

**Regulamento do Arranjo
de Pagamento de Compra
Pós-pago Doméstico**

Cabal Brasil

IAP: Cabal Brasil Ltda.

Sumário

Glossário	4
Cláusula 1 - Objeto deste Regulamento	16
Cláusula 2 - Arranjos de Pagamento do IAP	16
Cláusula 3 - Propósito do Arranjo de Pagamento	16
Cláusula 4 - Modalidade de relacionamento do Usuário Final Pagador com o Participante Emissor do Arranjo de Pagamento	16
Cláusula 5 - Abrangência territorial do Arranjo de Pagamento	16
Cláusula 6 - Características dos Instrumentos de Pagamento emitidos no âmbito do Arranjo de Pagamento	17
6.1. Tipos de Instrumentos de Pagamento	17
6.2. Procedimentos de utilização	17
6.3. Dispositivos de acesso	17
6.4. Canais de acesso	17
6.5. Tecnologias de acesso	17
6.6. Eventuais restrições de uso	17
Cláusula 7 - Previsão de categorias e modalidades de Participantes	18
7.1. Modalidades	18
7.2. Pré-requisitos para adesão de Participantes ao Arranjo de Pagamento	18
7.3. Categorias de Participante Emissor	23
7.4. Procedimentos Homologatórios de Novos Participantes	24
7.4.1 Atribuições do IAP	25
7.4.2 Atribuições dos Participantes	26
7.4.3 Etapas de Homologação	27
7.4.4 Conectividade	28
7.4.5 Composição dos Sistemas	29
7.4.6 Ferramenta de Homologação	29
7.5. Critérios e Requisitos de Suspensão e Exclusão de Participantes	29
Cláusula 8 - Regras para uso das Marcas Cabal	30
8.1. Uso das Marcas Cabal	30
8.2. Cancelamento do uso das Marcas Cabal	31

Cláusula 9 - Processo de autorização da Transação de Pagamento	32
Cláusula 10 - Rejeição das Transações de Pagamento	36
Cláusula 11 - Devolução das Transações de Pagamento	38
Cláusula 12 - Definição do sistema de compensação e de liquidação	39
12.1. Ambiente	39
12.2. Troca de informações entre os Participantes	41
12.3. Fluxo de recursos	42
12.4. Liquidação por parte dos Participantes Instituições Domicílio	42
12.5. Prazo de envio dos recursos	43
Cláusula 13 - Definição dos prazos máximos para envio da Transação de Pagamento ao sistema de compensação e de liquidação do IAP e para a disponibilização de recursos para livre movimentação pelo Usuário Final Recebedor	46
Cláusula 14 - Identificação dos riscos a que os Participantes incorrem	48
14.1 Risco Operacional	49
14.2 Riscos relacionados à fraude	52
14.3 Risco de Liquidez	53
14.4 Exposições financeiras entre os Participantes	55
14.5 Garantias	56
14.6 Processo de indenização e atribuição de responsabilidades	58
14.7 Mecanismos de controles internos	59
14.8 Mecanismos de proteção e de segurança da informação, de redes, de <i>sites</i> , de servidores e de canais de comunicação	60
14.9 Mecanismos de rastreamento das Transações de Pagamento	61
14.10 Mecanismos de detecção e acompanhamento de fraudes e de transações suspeitas	61
14.11 Monitoramento das falhas de segurança	62
14.12 Mecanismos de contingência quando da indisponibilidade de sistemas	62
Cláusula 15 - Estrutura das tarifas e outras formas de remuneração cobradas dos Participantes pelo IAP	63
15.1 Estrutura Tarifária do IAP/Participante Emissor	63
15.2 Estrutura Tarifária do IAP/Participante Credenciador	68
Cláusula 16 - Política de Intercâmbio	70

Cláusula 17 - Atribuição de responsabilidades aos Participantes do Arranjo de Pagamento	71
Cláusula 18 - Governança dos processos decisórios no âmbito do Arranjo de Pagamento	82
Cláusula 19 - Regras para resolução de disputas referentes a Transações de Pagamento realizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento	85
19.1 Tipos de tarifas cobradas.....	85
19.2 Direitos, obrigações e responsabilidades do IAP e dos Participantes	85
19.3 Formas e prazos para <i>Chargeback</i> de Transação de Pagamento.....	86
Cláusula 20 - Penalidades financeiras e não financeiras aplicáveis aos Participantes	90
Cláusula 21 - Critérios e condições para terceirização de atividades relacionadas ao Arranjo de Pagamento	93
Cláusula 22 - Padrões mínimos relativos a requisitos operacionais a serem adotados pelos Participantes do Arranjo de Pagamento	95
22.1 Prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, inclusive no que diz respeito à manutenção de informações dos Usuários Finais Pagadores e dos Usuários Finais Recebedores ..	96
22.2 Gerenciamento de continuidade de negócios, incluindo plano de recuperação de desastres	97
22.3 Conciliação de informações entre os Participantes	97
22.4 Capacidade para a prestação dos serviços.....	98
22.4.1 Definição de Indicadores e Metas para Performance de Aprovação do Participante Emissor, e Disponibilidade de Serviços e Capacidade de Processamento dos Participantes.....	99
22.5 Percentuais de Fraude.....	99
22.6 Segurança da Informação.....	100
Cláusula 23 - Mecanismos de interoperabilidade entre os Participantes	101
Cláusula 24 - Mecanismos de interoperabilidade com outros arranjos	102

Regulamento

Glossário

Termo	Definição
A	
Arranjo de Pagamento	Conforme definido na Lei 12.865/2013, trata-se do conjunto de regras e procedimentos que disciplinam a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, aceito por mais de um Usuário Final Recebedor, mediante acesso direto pelos Usuários Finais Pagadores e Usuários Finais Recebedores. Neste Regulamento, o termo está vinculado ao arranjo de pagamento aberto instituído pelo IAP, denominado Arranjo Pós-Pago Doméstico.
Arquivo ATC	Trata-se do Arquivo de Transações Cabal, isto é, arquivo em formato adotado pelo IAP para efetuar o tráfego de dados no âmbito da compensação das Transações de Pagamento.
B	
BACEN	Banco Central do Brasil.
BANCOOB	Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB, atual controlador do IAP.
BIN	Número com 8 (oito) posições iniciais, atribuído pelo IAP e que identifica o respectivo Participante Emissor e produto.
C	
Cabal Argentina	Cabal Cooperativa de Provisión de Servicios Limitada, quotista da Cabal Brasil Ltda., nos termos deste Regulamento, responsável pelas atribuições de Centralizador Internacional de Transações e

	Centralizador Internacional Financeiro em relação às Transações de Pagamento que envolvam países nos quais o IAP não possui acordo específico de Centralizador Internacional de Transações e Centralizador Internacional Financeiro.
CABALNET	Trata-se de um sistema de processamento de dados em plataforma na internet, disponível no link https://servicos.cabal.net.br/cabal-net/login.xhtml , de propriedade do IAP, que poderá ser acessado pelos Participantes e por meio do qual (i) serão publicados todos os manuais emitidos pelo IAP, a Estrutura Tarifária, as regras de intercâmbio, os comunicados e as circulares emitidas pelo IAP; (ii) poderão ser ingressadas as solicitações de <i>Chargeback</i> ; e (iii) poderão ser consultados dados e relatórios de Transações de Pagamento e das posições financeiras diárias dos Participantes, dentre outros serviços.
Carta Circular BACEN 3.943	Carta Circular BACEN nº 3.943, de 05 de abril de 2019.
<i>Chargeback</i>	É a Devolução solicitada pelo Usuário Final Pagador aos Participantes Emissores, por meio dos seus canais de atendimento, ao longo do processo de resolução de disputa para contestar uma compra realizada por meio de Instrumento de Pagamento, que pode acontecer em virtude do não reconhecimento da Transação de Pagamento pelo Usuário Final Pagador ou, ainda, pelo fato de a Transação de Pagamento não ser realizada em conformidade com regras previstas neste Regulamento e demais contratos, termos e aditivos.
CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos	Trata-se de Câmara Centralizada de Liquidação Financeira, com atuação no país, autorizada pelo BACEN, responsável por executar diariamente a transferência de recursos financeiros dos Participantes Emissores em favor dos Participantes Credenciadores e dos

	Participantes Credenciadores em favor das Instituições Domicílio.
Circular BACEN 3.680/2013	Circular BACEN nº 3.680, de 04 de novembro de 2013, conforme alterada.
Circular BACEN 3.681/2013	Circular BACEN nº 3.681, de 04 de novembro de 2013, conforme alterada.
Circular BACEN 3.682/2013	Circular BACEN nº 3.682, de 04 de novembro de 2013, conforme alterada.
Circular BACEN 3.885/2018	Circular BACEN nº 3.885, de 26 de março de 2018, conforme alterada.
Conta de Depósito	Trata-se de uma conta de depósito mantida por um Usuário Final Pagador junto a uma Instituição Financeira, na modalidade conta corrente ou conta poupança.
Conta de Pagamento	Conforme definido na Lei 12.865/2013 e regulamentação do BACEN vigente, trata-se de uma conta-registro, de titularidade do Usuário Final Pagador, de uso obrigatório pelas Instituições de Pagamento emissoras de moeda eletrônica e de Instrumento de Pagamento pós-pago, para registro de débitos e créditos relativos às Transações de Pagamento, realizadas pelo Usuário Final Pagador titular da respectiva conta.
Conta de Pagamento Pós-Paga	Conforme Circular BACEN 3.680/2013, trata-se de uma Conta de Pagamento destinada à execução de Transações de Pagamento que independem do aporte prévio de recursos na respectiva conta.
Conta Domicílio Recebedora	Trata-se de uma conta de depósito ou Conta de Pagamento indicada pelo Usuário Final Recebedor ao Participante Credenciador, para o recebimento do Valor

	Líquido dos créditos das Transações de Pagamento autorizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento.
Contrato de Participação	Neste Regulamento, o termo refere-se ao "Contrato de Autorização para Participação de Credenciador nos Arranjos de Pagamento da Cabal Brasil e Licença de Uso de Marca", "Contrato de Emissor nos Arranjos de Pagamento da Cabal Brasil e Licença de Uso de Marca", ao "Contrato de Autorização para Participação de Instituição Domicílio nos Arranjos de Pagamento da Cabal Brasil", ao "Contrato de Autorização para Participação de Participante Subcredenciador nos Arranjos de Pagamento da Cabal Brasil" e/ou ao "Contrato de Autorização para Participação de Prestador de Serviços de Rede nos Arranjos de Pagamento da Cabal Brasil", conforme aplicável.
D	
Devolução	É o cancelamento da Transação de Pagamento, de forma total ou parcial, realizada pelo Usuário Final Recebedor em casos nos quais o produto ou serviço objeto da Transação de Pagamento possui algum defeito, vício ou qualquer outro tipo de inadequação.
E	
Estrutura Tarifária	Documento emitido pelo IAP no Brasil e regularmente publicado no CABALNET, que apresenta, de forma organizada e detalhada, todas as tarifas estabelecidas pelo IAP em relação à participação no Arranjo de Pagamento.
Exposição	Trata-se do montante financeiro resultante das Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários Finais Pagadores utilizando Instrumento de Pagamento disponibilizado pelo Participante Emissor e ainda não pagas aos Participantes Credenciadores.

F	
Fundo de Desenvolvimento da Marca Cabal	Trata-se de fundo de desenvolvimento constituído pelos Participantes Emissores, que tem como principal objetivo assegurar o desenvolvimento das atividades do IAP no país, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento e aplicação de programas de marketing.
G	
Grade de Liquidação	Refere-se ao conjunto das posições financeiras diárias do IAP e dos Participantes Emissores e Credenciadores, geradas diariamente pelo IAP e encaminhadas para execução pela CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos.
Garantias	Trata-se de montante financeiro cedido fiduciariamente pelo Participante Emissor ao IAP, com o objetivo de garantir a Exposição e demais obrigações do Participante Emissor perante o IAP.
I	
IF Credenciador	Instituição Financeira autorizada pelo IAP para atuar no Arranjo de Pagamento, na modalidade de "Credenciador", para, sem gerenciar Contas de Pagamento de Usuário Final Pagador, habilitar Usuários Finais Receptores para aceitação de Instrumentos de Pagamento, e participar do processo de liquidação de Transações de Pagamento como credor perante o Participante Emissor e devedor perante o Usuário Final Receptor.
IF Emissor	Instituição Financeira autorizada pelo IAP para atuar no Arranjo de Pagamento, na modalidade de "Emissor de Instrumento de Pagamento Pós-Pago" e no gerenciamento de Contas de Pagamento (Pré-Paga ou Pós-Paga) e/ou vinculado a Contas de Depósito, de titularidade do Usuário Final Pagador.

Instituição Domicílio	Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento, Participante do Arranjo de Pagamento, detentora de Conta Domicílio Recebedora.
Instituição Financeira	Pessoa jurídica que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros, autorizada a funcionar como tal pelo BACEN.
Instituição de Pagamento	Pessoa jurídica que, aderindo ao Arranjo de Pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente: a disponibilização de serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em Conta de Pagamento; a execução ou facilitação da instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada à Conta de Pagamento; gestão de Conta de Pagamento; emissão de Instrumento de Pagamento; credenciamento e aceitação de Instrumento de Pagamento; execução de remessa de fundos; conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciamento ou gestão do uso de moeda eletrônica; e outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, conforme designação do BACEN.
Instituidor de Arranjo de Pagamento (IAP)	Cabal Brasil Ltda., empresa constituída no país, responsável pela instituição, funcionamento e regulamentação do Arranjo de Pagamento associado à Marca Cabal no Brasil, em conformidade com a Circular BACEN 3.682/2013.
Instrução Diária de Liquidação	Trata-se de um comando emitido pelo IAP, sempre dirigido à CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos

	que, em nome do IAP, executa as movimentações financeiras por este solicitadas.
Instrumento de Pagamento	Conforme definição na Lei 12.865/2013, trata-se de um dispositivo ou conjunto de procedimentos acordado entre o Usuário Final Pagador e os Participantes Emissores, utilizado para iniciar Transações de Pagamento, que deverão ser registradas em Contas de Pagamento ou Contas de Depósito.
IP Credenciador	Instituição de Pagamento autorizada pelo IAP para atuar no Arranjo de Pagamento, na modalidade de "Credenciador", para, sem gerenciar Contas de Pagamento de Usuário Final Pagador, habilitar Usuários Finais Receptores para aceitação de Instrumentos de Pagamento, e participar do processo de liquidação de Transações de Pagamento como credor perante o Participante Emissor e devedor perante o Usuário Final Receptor.
IP Emissor	Instituição de Pagamento autorizada pelo IAP para atuar no Arranjo de Pagamento, na modalidade de "Emissor de Instrumento de Pagamento Pós-Pago" e no gerenciamento de Contas de Pagamento (Pré-Paga ou Pós-Paga) e/ou vinculado a Contas de Depósito, de titularidade do Usuário Final Pagador.
L	
Lei 4.595/1964	Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
Lei 9.279/1996	Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.
Lei 9.613/1998	Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
Lei 12.865/2013	Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013.
M	

Marcas Cabal	Tratam-se das marcas registradas e nomes de marcas operadas no país pelo IAP, tais como: "Cabal", "Cabal Débito", "Cabal Vale", dentre outras que possam vir a ser desenvolvidas.
P	
Participantes	<p>Conforme a Circular BACEN 3.682/2013, trata-se de instituição que aderir ao Arranjo de Pagamento em conformidade com a atividade que desempenha: (i) Instituição de Pagamento; (ii) Instituição Financeira; (iii) Prestador de Serviços de Rede; (iv) Instituição Domicílio e (v) Subcredenciador.</p> <p>Neste Regulamento, refere-se ao conjunto de todas as instituições que participam do Arranjo de Pagamento, independente da atividade que desempenham.</p>
Participante Adicional	IF Emissor ou IP Emissor que emite Instrumentos de Pagamento para movimentação das Contas de Pagamento e das Contas de Depósito à Vista, mas têm suas obrigações financeiras e não-financeiras integralmente assumidas pelo Participante Titular na condição de patrocinador.
Participante Credenciador	IF Credenciador ou IP Credenciador.
Participante Emissor	IF Emissor ou IP Emissor.
Participante Subcredenciador	Participante do Arranjo de Pagamento que estabelece relacionamento entre o Participante Credenciador e o Usuário Final Recebedor e habilita Usuários Finais Recebedores a aceitarem uma ou mais opções de Instrumentos de Pagamento. Participa da cadeia de liquidação das Transações de Pagamento como intermediário entre o Participante Credenciador e os Usuários Finais Recebedores, mas não participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credor perante o Participante Emissor. Inclui o

	Participante Subcredenciador tipo I e o Participante Subcredenciador tipo II.
Participante Subcredenciador tipo I	Participante Subcredenciador cujo valor total de Transações de Pagamento, acumulado nos últimos 12 (doze) meses é superior a R\$ 500 milhões (quinhentos milhões de reais), sendo, dessa forma, obrigado a participar da liquidação centralizada como recebedor dos fluxos financeiros das Transações de Pagamento do Participante Credenciador e como pagador aos Usuários Finais Recebedores.
Participante Subcredenciador tipo II	Participante Subcredenciador cujo valor total de Transações de Pagamento, acumulado nos últimos 12 (doze) meses é inferior a R\$ 500 milhões (quinhentos milhões de reais), sendo, dessa forma, obrigado a participar da liquidação centralizada como recebedor dos fluxos financeiros das Transações de Pagamento do Participante Credenciador.
Participante Titular	Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento, com total responsabilidade para com o IAP relativa às obrigações financeiras e não-financeiras decorrentes do Arranjo de Pagamento. O Participante Titular é licenciado pelo IAP para patrocinar o Participante Adicional, que poderá emitir Instrumentos de Pagamento em casos específicos, conforme definido acima.
Política de Intercâmbio	Trata-se do conjunto de regras adotadas pelo IAP no âmbito de sua Estrutura Tarifária, no qual estão definidos os critérios de remuneração dos Participantes Emissores pelos Participantes Credenciadores.
Posição Devedora Líquida Diária	Trata-se da obrigação pecuniária dos Participantes Emissores em determinado dia, decorrente das Transações de Pagamento, após a dedução da Tarifa de

	Intercâmbio, a ser liquidada na forma e prazo determinados pelo IAP.
Prestador de Serviços de Rede	Empresa que disponibiliza infraestrutura de rede para captura e direcionamento de Transações de Pagamento no âmbito do Arranjo de Pagamento, realização do processo de cadastramento dos Usuários Finais Recebedores, habilitação dos produtos nos terminais de acesso, e sinalização da Marca Cabal.
R	
Resolução CMN 4.282/2013	Resolução CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013.
Regulamento	Trata-se do presente Regulamento do Arranjo de Pagamento de Compra, Pós-Pago e Doméstico da Cabal.
S	
Senha	Código numérico secreto definido pelo Participante Emissor e por ele informado ao Usuário Final Pagador, que lhe permite autenticar Transações de Pagamento em Usuário Final Recebedor credenciado por Participante Credenciador ou Participante Subcredenciador.
Serviço <i>Stand-in</i>	Serviço opcional de autorização pelo IAP em nome do Participante Emissor usado quando o Participante Emissor ou seu processador estiver indisponível. A autorização é concedida de acordo com os parâmetros definidos pelo Participante Emissor.
SPB	Sistema de Pagamentos Brasileiro.
T	
Tarifas IAP	São os valores devidos pelos Participantes ao IAP, a título de remuneração pela participação no Arranjo de Pagamento e pela operacionalização das Transações de Pagamento no âmbito do Arranjo de Pagamento.

Tarifa de Intercâmbio	Trata-se de remuneração paga pelo Participante Credenciador ao Participante Emissor por Transação de Pagamento estabelecida no âmbito do Arranjo de Pagamento, definida pelo IAP considerando a forma de captura e o tipo da Transação de Pagamento, bem como o Instrumento de Pagamento utilizado, e cujas regras são publicadas regularmente no CABALNET.
Taxa de Desconto ou MDR (<i>merchant discount rate</i>)	Taxa cobrada do Usuário Final Recebedor que remunera o Participante Credenciador e o Participante Subcredenciador, cujas condições são estabelecidas em contrato de credenciamento entre o Participante Credenciador, o Participante Subcredenciador e o Usuário Final Recebedor.
Terminal de Venda	Equipamento e/ou <i>software</i> de processamento de dados (POS, PDV, PIN Pad, Dispositivos Móveis ou equipamentos com tecnologias semelhantes), de propriedade do Participante Credenciador, do Participante Subcredenciador, de Prestadores de Serviços de Rede ou do próprio Usuário Final Recebedor, utilizados na captura das Transações de Pagamento, dentre outras funções.
Transação de Pagamento	Conforme a Resolução CMN 4.282/2013, é o ato de pagar, aportar, transferir ou sacar recursos independentemente de quaisquer obrigações subjacentes entre o Usuário Final Pagador e o Usuário Final Recebedor. Neste Regulamento, refere-se ao conjunto de todas as transações realizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento.
U	
Usuário Final Pagador	Pessoa natural ou preposto de pessoa jurídica titular de um Instrumento de Pagamento e que autoriza a Transação de Pagamento.

Usuário Final Recebedor	Pessoa natural ou jurídica destinatário final dos recursos de uma Transação de Pagamento.
V	
Valor Líquido Recebedor	Trata-se da obrigação pecuniária do Participante Credenciador ou Participante Subcredenciador, originada da confirmação de Transação de Pagamento, deduzido o valor da Taxa de Desconto, que deve ser repassado ao respectivo Usuário Final Recebedor, na forma e prazo estabelecidos no contrato de credenciamento firmado entre o Participante Credenciador ou Participante Subcredenciador e o Usuário Final Recebedor, observadas as regras definidas neste Regulamento.

Cláusula 1 - Objeto deste Regulamento

Este Regulamento compreende o conjunto de normas e procedimentos que regulam o Arranjo de Pagamento e foi elaborado em atenção ao disposto na Lei 12.865/2013 e nas normas expedidas pelo BACEN.

Cláusula 2 - Arranjos de Pagamento do IAP

O IAP opera 6 (seis) arranjos de pagamento, conforme indicados abaixo:

- 1 – Arranjo Pré-Pago Doméstico**
- 2 – Arranjo Pré-Pago Transfronteiriço**
- 3 – Arranjo Depósito à vista Doméstico**
- 4 – Arranjo Depósito à vista Transfronteiriço**
- 5 – Arranjo Pós-Pago Doméstico**
- 6 – Arranjo Pós-Pago Transfronteiriço**

Este Regulamento disciplina exclusivamente o Arranjo de Pagamento disposto no item 5 acima – Arranjo Pós-Pago Doméstico.

Cláusula 3 - Propósito do Arranjo de Pagamento

O Arranjo de Pagamento tem propósito de compras, quando a Transação de Pagamento estiver vinculada à liquidação de determinada obrigação do Usuário Final Recebedor para com o Usuário Final Pagador.

Cláusula 4 - Modalidade de relacionamento do Usuário Final Pagador com o Participante Emissor do Arranjo de Pagamento

A modalidade de relacionamento do Usuário Final Pagador com o Participante Emissor do Arranjo de Pagamento é de Conta de Pagamento Pós-Paga.

Cláusula 5 - Abrangência territorial do Arranjo de Pagamento

O Arranjo de Pagamento tem abrangência territorial doméstica.

Cláusula 6 - Características dos Instrumentos de Pagamento emitidos no âmbito do Arranjo de Pagamento

6.1. Tipos de Instrumentos de Pagamento

No âmbito do Arranjo de Pagamento, serão emitidos Instrumentos de Pagamento pós-pagos.

6.2. Procedimentos de utilização

Os Instrumentos de Pagamento serão utilizados em Transações de Pagamento na rede de Usuário Final Recebedor, conforme regras específicas estabelecidas pelo Participante Emissor para cada produto, não sendo permitido o desvirtuamento da sua utilização em finalidade distinta da estabelecida para seu uso, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.3. Dispositivos de acesso

Os dispositivos de acesso previstos para o Arranjo de Pagamento são: computador, celular, aplicativos móveis para celulares, *tablets*, cartão com tarja magnética e/ou *chip*, e qualquer outro dispositivo que venha a ser disponibilizado pelo IAP.

6.4. Canais de acesso

Os canais de acesso previstos para o Arranjo de Pagamento são: POS (*point-of-sale*), sistemas de Transferência Eletrônica de Fundos (TEF), aplicativos para dispositivos móveis e internet e qualquer outro dispositivo que venha a ser disponibilizado pelo IAP.

6.5. Tecnologias de acesso

As tecnologias de acesso ao Arranjo de Pagamento são: remota (internet), próxima (*contactless*) e contato (tarja magnética/chip) e qualquer outra tecnologia que venha a ser disponibilizada pelo IAP.

6.6. Eventuais restrições de uso

Os Instrumentos de Pagamento emitidos no Arranjo de Pagamento não possuem restrições de uso definidas pelo IAP, mas podem estar sujeitos às seguintes restrições de uso conforme estabelecidas pelo Participante Emissor: (i) uso permitido apenas em determinadas categorias de Usuários Finais Recebedores (p.ex., apenas em postos de

combustíveis, independente da identidade visual); ou (ii) uso exclusivo em lojas virtuais (*e-commerce*).

Nas hipóteses em que houver restrições de uso estabelecidas pelo Participante Emissor, será de inteira responsabilidade do Participante Emissor a aprovação ou rejeição das Transações de Pagamento, bem como a respectiva comunicação aos Usuários Finais Pagadores, condições que deverão estar pactuadas na sua relação com o Usuário Final Pagador contratante de seus serviços de pagamento.

Cláusula 7 - Previsão de categorias e modalidades de Participantes

7.1. Modalidades

As modalidades de participação no Arranjo de Pagamento são: Participante Emissor, Participante Credenciador, Participante Prestador de Serviços de Rede, Participante Instituição Domicílio e Participante Subcredenciador.

7.2. Pré-requisitos para adesão de Participantes ao Arranjo de Pagamento

Qualquer entidade, regularmente constituída de acordo com a legislação brasileira, que desempenhe atividade de (i) Instituição de Pagamento; (ii) Instituição Financeira; (iii) Prestador de Serviços de Rede; (iv) Instituição Domicílio e/ou (v) Subcredenciador e que cumpra todos os pré-requisitos constantes deste Regulamento é passível de se tornar um Participante do Arranjo de Pagamento. O IAP não faz qualquer tipo de discriminação na escolha dos Participantes do Arranjo de Pagamento. Os critérios únicos de qualificação se concentram no cumprimento pleno das regras aqui estabelecidas e no interesse legítimo das partes envolvidas.

O IAP e o seu controlador BANCOOB – Banco Cooperativo do Brasil, realizarão análise de risco para cada Participante, de forma a garantir as condições de participação no Arranjo de Pagamento com o menor nível de risco para os demais Participantes e para o próprio IAP. No escopo desta análise, o Participante deverá apresentar seu relatório anual, organograma do grupo econômico, demonstrações financeiras consolidadas e auditadas com notas explicativas referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, último balancete, demonstração de resultado do exercício emitida até 3 (três) meses antes da apresentação, relação de todas as instituições com as quais possui alguma dívida, e documentos adicionais relativos à avaliação de segurança e conformidade do candidato com o PCI (*Payment Card Industry – Data Security*).

O IP Emissor e o IP Credenciador devem:

- a) Obter autorização, concedida pelo BACEN, para atuar na modalidade de serviço de pagamento prevista no âmbito do Arranjo de Pagamento, caso aplicável conforme disposto na Circular BACEN 3.885/2018;
- b) Ter por objeto social principal ao menos uma das atividades listadas no art. 6º, inciso III da Lei 12.865/2013;
- c) Implementar mecanismos de gerenciamento de riscos conforme previsto na Circular BACEN 3.681/2013, caso aplicável; e
- d) Realizar as etapas do procedimento “conheça seu cliente” em atendimento à Cláusula 22 deste Regulamento e às políticas de prevenção à lavagem de dinheiro.

O IP Emissor e o IF Emissor devem:

- a) Firmar com o IAP o Contrato de Participação;
- b) Apresentar Garantias junto ao IAP com vistas a mitigar seu risco de crédito, de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento;
- c) Implementar os sistemas, processos e tecnologias indicados no item (d) abaixo de acordo com os padrões definidos pelo IAP neste Regulamento para viabilizar (i) a emissão dos Instrumentos de Pagamento; (ii) a realização de Transação de Pagamento com o Instrumento de Pagamento; (iii) a administração regular e segura do uso de tais Instrumentos de Pagamento, inclusive para fins de aprovação ou recusa de Transações de Pagamento pretendidas pelos Usuários Finais Pagadores; e (iv) o pagamento em nome do Usuário Final Pagador das Transações de Pagamento aprovadas nos prazos e condições determinados pelo IAP;
- d) Possuir ou contratar sistemas, processos e infraestrutura tecnológica, homologada pelo IAP, para realização das atividades indicadas no item (c) acima atendendo aos seguintes padrões e requisitos: (i) acessos via conexões TCP/IP; (ii) padrão de mensageria ISO 8583, para ambiente *online*; (iii) *connect direct* para trocas de arquivos no ambiente *batch*; (iv) *data center* e aplicativos em cumprimento aos requisitos estabelecidos pelo PCI-DSS (*Payment Card Industry – Data Security Standards*); (v) plataforma escalável e capaz de processar grandes volumes e suportar picos de autorização maiores de 100 TPS (Transações Por Segundo); e

- (vi) ambiente de alta disponibilidade e contingenciável com disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento);
- e) Manter estrutura para atendimento ao Usuário Final Pagador de maneira presencial, por telefone e/ou pela internet (fale conosco, *chat*, redes sociais), com alcance nacional;
- f) Tomar as providências necessárias para operacionalizar a compensação e liquidação das obrigações decorrentes de sua participação no Arranjo de Pagamento, nos termos definidos pelo IAP; e
- g) Realizar as etapas do procedimento “conheça seu cliente” em atendimento à Cláusula 22 deste Regulamento e às políticas de prevenção à lavagem de dinheiro.

O IP Credenciador e o IF Credenciador devem:

- a) Firmar com o IAP o Contrato de Participação;
- b) Possuir ou contratar infraestrutura tecnológica que suporte a realização das atividades de credenciamento no âmbito do Arranjo de Pagamento, tais como: habilitação e gestão cadastral dos Usuários Finais Recebedores, direcionamento das Transações de Pagamento para o IAP, liquidação das Transações de Pagamento junto aos Usuários Finais Recebedores, dentre outros;
- c) Manter contrato com Prestador de Serviços de Rede ou atuar como tal, com vistas a viabilizar a sua operação;
- d) Manter estrutura para atendimento ao Usuário Final Recebedor de maneira presencial, por telefone e/ou pela internet (fale conosco, *chat*, redes sociais), com alcance nacional;
- e) Tomar as providências necessárias para operacionalizar a compensação e liquidação das obrigações decorrentes de sua participação no Arranjo de Pagamento, nos termos definidos pelo IAP;
- f) Apresentar, diariamente, ao IAP, as informações referentes às Transações de Pagamento efetuadas pelos Usuários Finais Recebedores;

- g) Monitorar os Participantes Subcredenciadores para o devido cumprimento dos requerimentos estabelecidos no art. 4º do Regulamento anexo à Circular BACEN 3.682/2013, e apresentar oportunamente ao IAP;
- h) Assegurar o pagamento financeiro aos Participantes Instituições Domicílio, destinado aos Usuários Finais Receptores, de todas as Transações de Pagamento aprovadas pelo Participante Emissor;
- i) Garantir ao credenciamento no âmbito do Arranjo de Pagamento tratamento isonômico, não adotando práticas discriminatórias ou anticompetitivas com relação aos demais arranjos de pagamento de que participa;
- j) Atender os padrões e requisitos tecnológicos dos seus sistemas para operacionalização de suas participações no Arranjo de Pagamento, de acordo com os requisitos definidos pelo IAP, os quais incluem: (i) acessos via conexões TCP/IP; (ii) padrão de mensageria ISO 8583, para ambiente *online*; (iii) *connect direct* para trocas de arquivos no ambiente *batch*; (iv) *data center* e aplicativos em cumprimento aos requisitos estabelecidos pelo PCI-DSS (*Payment Card Industry – Data Security Standards*); (v) plataforma escalável e capaz de processar grandes volumes e suportar picos de autorização maiores de 100 TPS (Transações Por Segundo); e (vi) ambiente de alta disponibilidade e contingenciável com disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento); e
- k) Realizar as etapas do procedimento “conheça seu cliente”, em atendimento à Cláusula 22 deste Regulamento e às políticas de prevenção à lavagem de dinheiro.

O Prestador de Serviços de Rede deve:

- a) Firmar com o IAP o Contrato de Participação;
- b) Firmar contrato de prestação de serviço com um Participante Credenciador;
- c) Possuir ou contratar infraestrutura de rede que suporte as atividades de captura e direcionamento das Transações de Pagamento;
- d) Atender os padrões e requisitos tecnológicos dos seus sistemas para operacionalização de suas participações no Arranjo de Pagamento, de acordo com os requisitos definidos pelo IAP, os quais incluem: (i) acessos via conexões TCP/IP; (ii) padrão de mensageria ISO 8583, para ambiente *online*; (iii) *connect direct* para

trocas de arquivos no ambiente *batch*; (iv) data center e aplicativos em cumprimento aos requisitos estabelecidos pelo PCI-DSS (*Payment Card Industry – Data Security Standards*); (v) plataforma escalável e capaz de processar grandes volumes e suportar picos de autorização maiores de 100 TPS (Transações Por Segundo); e (vi) ambiente de alta disponibilidade e contingenciável com disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento); e

- e) Realizar as etapas do procedimento “conheça seu cliente”, em atendimento à Cláusula 22 deste Regulamento e às políticas de prevenção à lavagem de dinheiro.

O Participante Subcredenciador deve:

- a) Firmar com o IAP o Contrato de Participação;
- b) Firmar contrato de prestação de serviços com um Participante Credenciador com o fim específico de atuar na facilitação de Transações de Pagamento realizadas com Usuários Finais Recebedores;
- c) Possuir ou contratar infraestrutura tecnológica que suporte a realização das atividades de subcredenciamento no âmbito do Arranjo de Pagamento, tais como habilitação e gestão cadastral dos Usuários Finais Recebedores, direcionamento das Transações de Pagamento para o IAP, liquidação das Transações de Pagamento junto aos Usuários Finais Recebedores, dentre outros, atendendo aos seguintes padrões e requisitos (i) acessos via conexões TCP/IP; (ii) padrão de mensageria ISO 8583, para ambiente *online*; (iii) *connect direct* para trocas de arquivos no ambiente *batch*; (iv) *data center* e aplicativos em cumprimento aos requisitos estabelecidos pelo PCI-DSS (*Payment Card Industry – Data Security Standards*); (v) plataforma escalável e capaz de processar grandes volumes e suportar picos de autorização maiores de 100 TPS (Transações Por Segundo); e (vi) ambiente de alta disponibilidade e contingenciável com disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento);
- d) Enviar mensalmente ao Participante Credenciador ao qual possui contrato de prestação de serviços firmado, os requerimentos estabelecidos no art. 4º do Regulamento anexo à Circular BACEN 3.682/2013;
- e) Tomar as providências necessárias para operacionalizar a compensação e liquidação das obrigações decorrentes de sua participação no Arranjo de Pagamento, nos termos definidos pelo IAP;

- f) Observar a regulamentação aplicável bem como todas as disposições aplicáveis aos Usuários Finais Recebedores no âmbito deste Regulamento; e
- g) Realizar as etapas do procedimento “conheça seu cliente”, em atendimento à Cláusula 22 deste Regulamento e às políticas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Este Regulamento permite a vinculação das modalidades de participação Subcredenciador e Instituição Domicílio, caso o participante que atue como subcredenciador também ofereça contas de pagamento Pré-Pagas aos usuários finais recebedores, conforme dispõe a Circular BACEN 3.682/2013.

Fica expressamente proibido aos Participantes Subcredenciadores atuarem no Arranjo de Pagamento abaixo de outros Participantes Subcredenciadores.

O Participante Instituição Domicílio deve:

- a) Firmar com o IAP o Contrato de Participação;
- b) Possuir ou contratar sistemas, estrutura e infraestrutura tecnológica aptos e suficientes para a disponibilização dos recursos financeiros para livre movimentação pelos Usuários Finais Recebedores e a realização das demais atribuições perante os Usuários Finais Recebedores, de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento;
- c) Disponibilizar os recursos financeiros para livre movimentação pelos Usuários Finais Recebedores observados os procedimentos definidos junto à CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos;
- d) Assegurar a manutenção de sua integração tecnológica à CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos, respeitando os procedimentos operacionais definidos para os Participantes Instituições Domicílio; e
- e) Realizar as etapas do procedimento “conheça seu cliente”, em atendimento à Cláusula 22 deste Regulamento e às políticas de prevenção à lavagem de dinheiro.

7.3. Categorias de Participante Emissor

- a) Participante Titular; e

b) Participante Adicional.

O Participante Titular é aquele que possui total responsabilidade para com o IAP relativa às obrigações financeiras e não-financeiras decorrentes do Arranjo de Pagamento, enquanto o Participante Adicional é aquele que emite Instrumentos de Pagamento para movimentação das Contas de Pagamento e das Contas de Depósito à Vista, e, embora não se confunda com um prestador de serviços terceirizado, tem suas obrigações financeiras e não-financeiras integralmente assumidas pelo Participante Titular na condição de patrocinador.

O Participante Titular poderá ser licenciado pelo IAP para patrocinar um ou mais Participantes Adicionais, na modalidade, Arranjo de Pagamento e tipos de Contas de Pagamento que definir o Participante Titular, assumindo total responsabilidade perante o IAP por todas as obrigações financeiras e não-financeiras em nome do Participante Adicional. O Participante Titular pode patrocinar um ou vários Participantes Adicionais, mediante autorização do IAP, firmada mediante termo de responsabilidade e autorização para Participante Adicional.

Na existência de Participante Adicional, ficará sob sua responsabilidade a gestão de Usuários Finais Pagadores, gestão de Conta de Pagamento Pós-Paga, e, ainda, a gestão de contas contábeis, não excluindo a responsabilidade do Participante Titular, caso as obrigações financeiras e não-financeiras decorrentes dessas gestões não sejam cumpridas pelo Participante Adicional.

7.4 Procedimentos Homologatórios de Novos Participantes

Adicionalmente aos pré-requisitos para adesão indicados na Cláusula 7.2, todas as instituições que tenham interesse em se tornar Participantes do Arranjo de Pagamento deverão adotar os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar ao IAP a participação no Arranjo de Pagamento presencialmente ou mediante o envio de um e-mail, sendo que o prazo de resposta do IAP será de 3 (três) dias úteis;
- b) Agendar reunião com a área de negócios do IAP para apresentar a instituição e os respectivos histórico, segmento, público alvo, *market share*, estrutura de gestão de riscos e prevenção a lavagem de dinheiro, sendo que o prazo de resposta do IAP será de 5 (cinco) dias úteis;

- c) Aderir a todas as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- d) Possuir capacidade técnica e operacional para cumprir suas obrigações de acordo com este Regulamento;
- e) Possuir ou estar apta a obter as autorizações necessárias concedidas pelo BACEN, conforme a regulamentação em vigor, no caso de Participantes que desempenhem atividades de Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento;
- f) Evidenciar a prestação de Garantia, quando solicitado, conforme descrito na Cláusula 14.5 deste Regulamento;
- f) Ter seu risco de crédito aprovado pelo IAP e pelo sócio controlador BANCOOB – Banco Cooperativo do Brasil, responsáveis por avaliar o risco de crédito do candidato a Participante e verificar se existe alguma restrição à sua participação no Arranjo de Pagamento mediante a análise do relatório anual, organograma do grupo econômico, demonstrações financeiras consolidadas e auditadas com notas explicativas referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, último balancete, demonstração de resultado do exercício emitida até 3 (três) meses antes da apresentação, relação de todas as instituições com as quais possui alguma dívida, e documentos adicionais relativos à avaliação de segurança e conformidade do candidato com o PCI (*Payment Card Industry – Data Security*), sendo que o prazo de resposta do IAP será de 20 (vinte) dias corridos.

7.4.1 Atribuições do IAP

O IAP é responsável por adotar os seguintes procedimentos para homologação dos novos Participantes:

- a) Conduzir e acompanhar o processo de homologação, fornecendo a estrutura necessária para sua realização, bem como prestando o suporte necessário ao Participante, prazo do IAP – período de início ao fim da homologação do Participante;
- b) Fornecer as informações necessárias para o andamento das etapas e das eventuais exceções que possam ocorrer durante o processo, bem como disponibilizar o “Manual de Autorização Crédito, Débito e Voucher”, “Manual da Marca Cabal”, “Manual de *Chargeback*”, “Manual de Compensação e Liquidação”, “Manual de Especificação de Senha”, “Manual do Formato ATC”, e “Manual de *Card Design*”, prazo do IAP – 1 dia útil;

- c) Agendar a homologação dos novos Participantes, prazo do IAP – 5 dias úteis;
- d) Coordenar a realização dos testes de integração dos novos Participantes por meio de 2 (dois) ambientes, quais sejam: (i) o simulador *host* Cabal, que simula a ocorrência de Transações de Pagamento; e (ii) o *HTT Cabal (Host Test Tool)*, que consiste em um autorizador de homologação, prazo do IAP – período de início ao fim da homologação do Participante;
- e) Revisar, verificar e validar os testes realizados pelos novos Participantes, prazo do IAP – 3 dias úteis;
- f) Coordenar a realização de novos testes em caso de não conformidade para verificar a implementação dos ajustes necessários pelos novos Participantes, prazo do IAP – 2 dias úteis; e
- g) Enviar notificação de conclusão e homologação aos novos Participantes caso os testes sejam concluídos e todos os requerimentos tenham sido atendidos, prazo do IAP – 1 dia útil.

7.4.2 Atribuições dos Participantes

Adicionalmente aos pré-requisitos para adesão indicados na Cláusula 7.3 e aos procedimentos homologatórios descritos na Cláusula 7.4 (a) a (g), todas as instituições que tenham interesse em se tornar Participantes do Arranjo de Pagamento terão as seguintes atribuições:

- a) Estar em conformidade com o Contrato de Participação e com este Regulamento, bem como observar o prazo de 30 (trinta) dias antecedentes à data de início dos testes homologatórios para preparação do ambiente de teste do Arranjo de Pagamento;
- b) Desenvolver todas as interfaces necessárias para troca de mensagens com o IAP, de modo que, na ocorrência de eventuais incompatibilidades, sejam realizados os ajustes necessários;
- c) Fornecer as informações das interfaces certificadas, eventuais exceções que podem ocorrer durante a homologação e a certificação, dados de cartões usados nos testes, agendas e prazos para a sua realização;
- d) Assegurar a conformidade de seus sistemas e infraestrutura de tecnologia com as suas políticas de segurança da informação e, antes de conectar-se ao Arranjo de

Pagamento, todo novo Participante deve garantir, inclusive por meio de fornecedores de infraestrutura (processadores, fabricantes de cartões ou terceiros contratados), que atende às condições necessárias de proteção de informação sensível, em especial aquelas previstas no PCI-DSS (*Payment Card Industry– Data Security Standards*);

- e) Executar os testes selecionados para a sua área de atuação;
- f) Reportar ao IAP o resultado do teste realizado;
- g) Demandar e acompanhar a correção de eventuais erros identificados no teste; e
- h) Refazer o teste quando necessário.

7.4.3 Etapas de Homologação

O processo de homologação dos candidatos a Participantes do Arranjo de Pagamento contempla as 5 (cinco) etapas indicadas abaixo, as quais terão início com base na ordem cronológica de apresentação da solicitação de homologação por cada candidato a Participante:

- a) Etapa I: nesta etapa, é realizada a solicitação de homologação pelo candidato a Participante, observados os pré-requisitos e procedimentos indicados na Cláusula 7.4. O IAP irá agendar a abertura de janela de homologação, reunião de alinhamento para planejamento da solicitação, definição e validação de escopo e cronogramas junto ao Participante. A etapa I deverá ser concluída no prazo de até 15 (quinze) dias;
- b) Etapa II: neste momento, é realizada a conectividade entre o candidato a Participante e o simulador HTT Cabal, conforme detalhado na Cláusula 7.4.4, pré-requisito para que o candidato a Participante possa realizar os testes. Após a simulação de conectividade ser concluída com sucesso, o candidato a Participante deve realizar testes de transação online e de validação de arquivos, conforme os roteiros de testes funcionais disponibilizado pelo IAP, aplicáveis de acordo com a atuação do candidato a Participante no Arranjo de Pagamento. A etapa II deverá ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias com a execução bem sucedida do roteiro de testes;
- c) Etapa III: após concluir com sucesso a etapa II com o simulador HTT Cabal, será necessário estabelecer a conectividade entre o *host* do candidato a Participante e o sistema de autorização em homologação - host Cabal, conforme detalhado na

Cláusula 7.4.4 abaixo, sendo de responsabilidade de ambas as partes a integração e estabilização do ambiente para início do processo homologatório. A etapa III deverá ser concluída no prazo de até 10 (dez) dias;

- d) Etapa IV: estabelecida a conectividade na etapa III, o candidato a Participante deverá iniciar um conjunto de testes funcionais em consonância com os roteiros de testes funcionais disponibilizados pelo IAP, considerando a atuação do candidato a Participante no Arranjo de Pagamento, que validará o fluxo de Transações de Pagamento *online*, o formato das mensagens de autorização, a sua capacidade de processamento e validação de arquivos. Os testes serão acompanhados e validados pela equipe de Qualidade de *Software* do IAP em conjunto com o candidato a Participante. Neste escopo deverá ser testada a conformidade do candidato a Participante. O candidato a Participante estará apto para seguir para a próxima etapa se concluir com sucesso o roteiro de teste no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual será emitido um aceite de homologação pelo IAP; e
- e) Etapa V: Esta etapa ocorre em um ambiente controlado de produção durante um período acordado entre o candidato a Participante e o IAP, durante o qual é processado um pequeno volume de Transações de Pagamento, definido entre as partes, para validar que a migração do sistema ocorreu com sucesso. Estando a etapa V concluída com sucesso no prazo de até 40 (quarenta) dias, o candidato a Participante já poderá agendar sua entrada em produção junto ao IAP.

Caso o candidato a Participante não consiga finalizar os testes indicados nesta Cláusula 7.4.3 dentro dos respectivos prazos estabelecidos pelo IAP, deverá solicitar nova janela de homologação mediante a apresentação de justificativa, observados os procedimentos descritos na Cláusula 7.4 (a) a (g) e na Cláusula 7.4.3 (a).

7.4.4 Conectividade

Para estabelecer conexão com o HTT Cabal e o *host* Cabal serão necessárias algumas atividades de cadastro e configuração de ambiente.

Na etapa II, ocorre a conexão com o simulador HTT Cabal (*Host Test Tool*), sendo necessário identificar portas e endereços de IP e instalar regras de *firewall* em conformidade com os padrões tecnológicos descritos na Cláusula 7.4.

Na etapa III a conexão é diretamente com o *host* Cabal sendo necessário criar rotas de conexão, identificar portas e endereços de IP, instalar regras de *firewall* e realizar

Telnet/Ping test (teste de conectividade) em conformidade com os padrões tecnológicos descritos na Cláusula 7.4.

7.4.5 Composição dos Sistemas

Os Participantes são responsáveis por assegurar que seus sistemas e infraestrutura de tecnologia estejam em conformidade com as suas políticas de segurança da informação. Antes de se conectar ao Arranjo de Pagamento, todo novo Participante deve garantir, inclusive por meio de fornecedores de infraestrutura (processadores, fabricantes de cartões ou terceiros contratados), que atende às condições necessárias de proteção de informação sensível, em especial aquelas previstas no PCI-DSS (Payment Card Industry–Data Security Standards).

7.4.6 Ferramenta de Homologação

O IAP disponibiliza 2 (dois) ambientes para realização dos testes de integração: o simulador HTT Cabal (simulador de transações) e o *host* Cabal (autorizador de homologação).

Na realização dos procedimentos homologatórios, o IAP poderá admitir ou recusar o candidato a Participante, de acordo com os critérios e requisitos relativos à participação previstos neste Regulamento, mediante notificação por escrito, devidamente justificada.

Não obstante, ao longo do processo de homologação, não serão impostas regras e procedimentos, tampouco estabelecidos critérios ou procedimentos, que representem barreiras ou dificuldades injustificadas à participação no Arranjo de Pagamento, a exemplo de procedimentos excessivamente onerosos ou meramente protelatórios ou de práticas discriminatórias.

No caso de decisão denegatória, o Participante poderá, em até 05 (cinco) dias contados da data do seu recebimento, apresentar um pedido de reconsideração para reiterar a solicitação de sua admissão de forma justificada. Em até 05 (cinco) dias, o IAP responderá, justificadamente, o pedido de reconsideração do Participante, sendo que da eventual decisão denegatória definitiva não caberá recurso.

7.5 Crítérios e Requisitos de Suspensão e Exclusão de Participantes

Os Participantes que não cumprirem com as regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento estarão sujeitos à multa, advertência, suspensão ou exclusão, nos termos da Cláusula 20, pelos seguintes motivos, dentre outros:

- a) Indicadores superiores a 15 (quinze) *Chargebacks* por Conta de Pagamento;
- b) Uso indevido das Marcas Cabal nos termos deste Regulamento e nos respectivos Contratos de Participação;
- c) Indicadores de fraude superiores aos estabelecidos pelo IAP, conforme especificado na Cláusula 22.5 deste Regulamento;
- d) Descumprimento da legislação e regulação aplicável aos Participantes;
- e) Descumprimento deste Regulamento e dos contratos a ele vinculados;
- f) Utilização do Arranjo de Pagamento para Transações de Pagamento contrárias às regras e finalidades dos Instrumentos de Pagamento dos Participantes Emissores, bem como às regras estabelecidas pelo Participante Credenciador; e
- g) Adoção de condutas que gerem risco à credibilidade ou impacto negativo ao IAP.

A exclusão do Participante, independentemente do motivo, implicará no cancelamento automático da licença de uso das Marca Cabal conforme disposto da Cláusula 8 abaixo.

Cláusula 8 - Regras para uso das Marcas Cabal

8.1 Uso das Marcas Cabal

Os Participantes são autorizados a utilizar exclusivamente as Marcas Cabal associadas ao respectivo Arranjo de Pagamento no qual participem, conforme definido pelo IAP.

As Marcas Cabal não poderão, direta ou indiretamente, ser utilizadas para facilitar qualquer ação ilegal ou que, na opinião do IAP, prejudique ou possa prejudicar o seu conceito ou a sua reputação. O IAP poderá solicitar imediatamente o término da ação que não esteja em conformidade com essa regra.

Além disso, será vedado a qualquer pessoa colocar ou permitir a colocação em qualquer Instrumento de Pagamento, Terminal de Venda ou qualquer outro uso de qualquer imagem, informação, aplicativo ou produto que possa de alguma maneira, direta ou indiretamente, proporcionar um impacto que deprecie ou desvalorize a reputação ou a utilização das Marcas Cabal, produtos, serviços, redes ou sistemas do IAP.

Os Participantes se comprometem a não realizar qualquer ação, permitir ou deixar de tomar qualquer ação, que possa ferir, prejudicar ou diluir o caráter distintivo de qualquer das Marcas Cabal.

As Marcas somente poderão ser utilizadas mediante autorização. Esta regra será aplicada, inclusive, porém, sem se restringir ao:

- a) Uso das Marcas Cabal com objetivos publicitários ou promocionais;
- b) Solicitação de pedidos para o estoque de Instrumentos de Pagamento ou qualquer outro material que ostente uma das Marcas Cabal;
- c) Exibição de uma das Marcas Cabal;
- d) Emissão de Instrumentos de Pagamento;
- e) Contratação de Usuário Final Recebedor; e
- f) Distribuição ou colocação de decalques.

A fim de proteger a integridade da marca, são proibidas todas e quaisquer distorções físicas na logo tais como: a) aplicação em outra tonalidade de cor; b) alteração no formato do box; c) distorção na proporção; d) aplicação em baixa resolução; e) aplicar sobre fundos que comprometam a visibilidade, sem usar o *outline* branco; f) aplicar a logo fora do box; g) aplicar o box vazado, com exceção para sua versão negativa; e h) mudar a disposição dos elementos.

Os aspectos legais relacionados à licença de uso das Marcas Cabal encontram-se dispostos nos respectivos Contratos de Participação.

8.2 Cancelamento do uso das Marcas Cabal

Na hipótese de o Participante ser excluído do Arranjo de Pagamento, a licença de uso das Marcas Cabal será cancelada automaticamente e o Contrato de Participação será rescindido independentemente do motivo da exclusão do Participante. Conforme disposto neste Regulamento, o descumprimento das regras para uso das Marcas Cabal poderá ser motivo de exclusão do Participante do Arranjo de Pagamento, a exclusivo critério do IAP.

Na hipótese de rescisão do Contrato de Participação, independentemente do motivo ou da causa, os Participantes deverão:

- a) Deixar de emitir novos Instrumentos de Pagamento e cancelar os Instrumentos de Pagamento vigentes na data de cancelamento de sua participação no Arranjo de Pagamento, assegurando o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes de Transações de Pagamento ocorridas durante seu período de participação no Arranjo de Pagamento;
- b) Deixar de credenciar Usuários Finais Receptores para aceitação de Transações de Pagamento do Arranjo de Pagamento a partir da data de cancelamento de sua participação no Arranjo de Pagamento e desabilitar a aceitação vigente junto aos Usuários Finais Receptores, assegurando o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes de Transações de Pagamento ocorridas durante seu período de participação no Arranjo de Pagamento;
- c) Interromper imediatamente o uso das Marcas Cabal para quaisquer fins;
- d) Destruir ou devolver ao IAP todo o material impresso, eletrônico ou outros materiais tangíveis que contenham as Marcas Cabal ou referências a elas; e
- e) Encaminhar ao IAP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de vigência do Contrato de Participação, declaração de que cumpriu com todas as obrigações pactuadas no Contrato de Participação, além das obrigações descritas neste Regulamento.

Cláusula 9 - Processo de autorização da Transação de Pagamento

O processo de autorização da Transação de Pagamento dependerá da disponibilidade e do funcionamento da infraestrutura tecnológica e operacional dos Participantes em todas as etapas envolvidas no processo de autorização de uma Transação de Pagamento. Em caso de indisponibilidade da infraestrutura do Participante, a autorização da Transação de Pagamento poderá ser realizada com base no mecanismo de *stand-in* (se contratado previamente pelo Participante Emissor), não ser realizada ou ser desfeita.

A Transação de Pagamento será aprovada ou recusada a partir de autenticação de informações e validação de regras pré-estabelecidas pelo Participante Credenciador, pelo Participante Emissor e pelo IAP e existência de determinadas informações, como por exemplo, número do Instrumento de Pagamento, senha e valor da compra.

A autorização da Transação de Pagamento no âmbito do Arranjo de Pagamento é detalhada conforme abaixo:

Etapa 1 – Início da Transação de Pagamento

- a) O Usuário Final Pagador, ao adquirir bens ou serviços, efetua uma Transação de Pagamento junto ao Usuário Final Recebedor;
- b) No canal de acesso, o Usuário Final Recebedor informa o tipo e valor da Transação de Pagamento que o Usuário Final Pagador deseja realizar;
- c) O Usuário Final Pagador digita sua Senha (em Transação de Pagamento com Instrumento de Pagamento presente), ou seu código de segurança impresso no Instrumento de Pagamento (em Transação de Pagamento com Instrumento de Pagamento não presente);
- d) A Transação de Pagamento será encaminhada ao Participante Credenciador, ao Participante Subcredenciador ou Participante Prestador de Serviço de Rede pelo meio de captura disponível; e
- e) O Participante Credenciador, e o Participante Subcredenciador encaminharão a mensageria da Transação de Pagamento para avaliação do IAP.

Estas atividades de Participante Prestador de Serviço de Rede podem ser executadas pelo Participante Subcredenciador ou pelo Participante Credenciador, nos casos em que assumem o papel de Participante Prestador de Serviços de Rede.

Etapa 2 – Avaliação da Transação de Pagamento e do Usuário Final Recebedor pelo Participante Subcredenciador ou Participante Credenciador.

- a) Sobre a Transação de Pagamento o Participante Subcredenciador ou Participante Credenciador avalia as regras de mensageria de autorização constantes no "Manual de Autorização do IAP capítulo 6", número do cartão, status do cartão e senha verificando se o Usuário Final Recebedor está apto a operar o tipo da Transação de Pagamento recebida; e
- b) Se estiver válida, a Transação de Pagamento será redirecionada ao IAP. Caso contrário, uma resposta é encaminhada ao Participante Prestador de Serviços de Rede pelo Participante Subcredenciador ou pelo Participante Credenciador informando o motivo da recusa.

Etapa 3 – Avaliação da Transação de Pagamento pelo IAP.

- a) O IAP avalia se a Transação de Pagamento está em conformidade com os tipos de Transações de Pagamento permitidas no âmbito do Arranjo de Pagamento ao qual

o Prestador de Serviço de Rede ou Participante Subcredenciador ou Participante Credenciador foi licenciado. Caso a Transação de Pagamento não seja permitida, o IAP envia resposta ao Participante Subcredenciador ou Participante Credenciador informando o motivo da recusa;

b) O IAP também avalia se a Transação de Pagamento está prevista nos tipos de Transações de Pagamento suportados pelo Arranjo de Pagamento do qual o Participante Emissor participa. Caso a Transação de Pagamento não seja permitida, o IAP envia resposta ao Participante Subcredenciador ou Participante Credenciador informando o motivo da recusa; e

c) Caso a Transação de Pagamento seja permitida, é redirecionada para o Participante Emissor.

Etapa 4 – Avaliação da Transação de Pagamento pelo Participante Emissor.

a) Com o objetivo de aprovar ou rejeitar a Transação de Pagamento, o Participante Emissor deve realizar um conjunto de validações, tais como autenticações e análise de disponibilidade de saldo;

i. A autenticação tem por objetivo confirmar que o Usuário Final Pagador titular da Conta de Pagamento é quem está realizando a Transação de Pagamento por meio do Instrumento de Pagamento entregue pelo Participante Emissor. Para este Arranjo de Pagamento, a autenticação se dá quando a Senha digitada no canal de acesso é igual à Senha armazenada nos sistemas do Participante Emissor. Apenas o Usuário Final Pagador deve conhecer esta Senha, mantendo-a sob sigilo absoluto. O Participante Emissor deve garantir o sigilo e a integridade da Senha por meio do uso equipamentos criptográficos como *hardware security module* (HSM) ou manter em base de dados com acesso restrito e controlado, criptografado com algoritmo 3-DES. Nos casos de Transação de Pagamento iniciada a partir da leitura de tarja magnética, também devem ser verificadas a data de validade do Instrumento de Pagamento e o *service code* gravado pelo Participante Emissor na trilha, e caso o Participante Emissor exija a senha. Nos casos de Transação de Pagamento iniciada a partir da leitura de chip, o Participante Emissor deve validar o criptograma gerado pelo chip, única maneira de confirmar que a Transação de Pagamento está sendo realizada pelo chip de um Instrumento de Pagamento de sua emissão;

ii. A análise de disponibilidade deve ser realizada para cada Transação de Pagamento baseada na existência de saldo na respectiva Conta de Pagamento, maior ou igual ao valor da Transação de Pagamento;

- b) O Participante Emissor realizará as validações e autenticações de informações necessárias, tais como, o número do cartão, Senha, limite de crédito, saldo disponível e status do Instrumento de Pagamento. Nesse momento o Participante Emissor conclui se a Transação de Pagamento será aprovada ou recusada, devolvendo a mensageria de autorização ou recusa ao IAP;

Etapa 5 – Retorno de Mensageria e Conclusão da Transação de Pagamento.

- a) O IAP direcionará a mensageria de autorização aprovada ou recusada ao Participante Credenciador ou o Participante Subcredenciador;
- b) O Participante Credenciador ou o Participante Subcredenciador direcionarão a mensageria de autorização aprovada ou recusada ao Participante Prestador de Serviço de Rede, caso aplicável, ou ao Usuário Final Recebedor; e
- c) O Usuário Final Recebedor recebe a resposta e conclui a Transação de Pagamento.

Os Participantes, o IAP, o Usuário Final Pagador e o Usuário Final Recebedor possuirão as seguintes responsabilidades no processo de autorização de uma Transação de Pagamento:

- a) Usuário Final Pagador: responsabilizar-se pelo pagamento da Transação de Pagamento perante o Participante Emissor, em decorrência da aquisição de bens ou serviços comercializados pelo Usuário Final Recebedor;
- b) Usuário Final Recebedor: aceitar o Instrumento de Pagamento, em conformidade com o contrato de credenciamento por ele firmado com o Participante Credenciador ou Participante Subcredenciador, como forma de pagamento pela venda de bens e/ou serviços, compatíveis com seu ramo de atividade, ao Usuário Final Pagador;
- c) IAP: disciplinar a atuação do Participante Emissor junto ao Usuário Final Pagador e do Participante Credenciador junto ao Participante Subcredenciador ou Usuário Final Recebedor;
- d) Participante Credenciador: prestar serviços integrados de credenciamento (captura, roteamento, processamento e liquidação), habilitando o Usuário Final Recebedor ou um Participante Subcredenciador para aceitar o Instrumento de Pagamento contratado pelo Usuário Final Pagador com o Participante Emissor;

- e) Participante Subcredenciador: habilitar o Usuário Final Recebedor para aceitar o Instrumento de Pagamento e participar da cadeia de liquidação das Transações de Pagamento como intermediário entre o Participante Credenciador e os Usuários Finais Recebedores; e
- f) Participante Emissor: disponibilizar o Instrumento de Pagamento ao Usuário Final Pagador e autorizar ou negar a Transação de Pagamento.

No âmbito do Arranjo de Pagamento, somente será confirmada e gerada a obrigação de pagamento por parte do Participante Emissor após a confirmação da Transação de Pagamento, por meio de arquivo eletrônico encaminhado pelo Participante Credenciador ao IAP.

Caso ocorra um erro que impeça a conclusão da Transação de Pagamento pelo Usuário Final Recebedor, o Participante Credenciador ou Participante Subcredenciador, deve executar uma ordem de Devolução, enviando uma mensagem específica ao IAP para que seja efetuada a Devolução imediata da Transação de Pagamento.

Visando, mas não se limitando, a aprimorar a segurança do Arranjo de Pagamento, periodicamente o IAP pode promover atualizações de baixo impacto no processo de autorização de uma Transação de Pagamento e no "Manual de Autorização", ficando a cargo dos Participantes a responsabilidade por manter-se atualizados quanto às regras, considerando que qualquer alteração nos manuais ou regras do IAP será devidamente informada aos Participantes mediante envio de e-mails e publicações dos *releases* realizados nos meses de abril e outubro. As alterações publicadas em abril entrarão em vigor em outubro do mesmo ano, enquanto as mudanças divulgadas em outubro deverão ser observadas a partir de abril do ano seguinte, conforme indicado na Cláusula 18.

Cláusula 10 - Rejeição das Transações de Pagamento

Uma vez iniciado o processo de Autorização, a Transação de Pagamento poderá ser rejeitada, conforme os critérios e regras estabelecidos neste Regulamento.

A rejeição de uma Transação de Pagamento resulta na negativa da aprovação da Transação de Pagamento após o início e antes da conclusão do processo de autorização, e é informada ao Usuário Final Pagador antes da conclusão da Transação de Pagamento. As Transações de Pagamento podem ser rejeitadas pelo Participante Credenciador, pelo Participante Emissor ou pelo IAP.

Os principais motivos de Rejeição das Transações de Pagamento estão indicados abaixo, sendo que o Participante pode consultar o capítulo 7 do "Manual

de Autorização”, disponível no CABALNET, para obter todos os motivos de Devolução das Transações de Pagamento no âmbito do Arranjo de Pagamento.

Motivo Devolução	Descrição	Exemplificação
Senha/PIN inválida (o)	A senha informada pelo Usuário junto ao sistema de autenticação de Senhas (i.e. sistema que valida se a Senha digitada pelo Usuário Final Pagador está correta ou não) é diferente da senha cadastrada junto ao Participante Emissor.	O Usuário informa erroneamente sua senha em uma Transação de Pagamento.
Saldo insuficiente	Saldo disponível em Conta de Pagamento ou em conta corrente é insuficiente para realização da Transação de Pagamento.	Transação de Pagamento com valor superior ao saldo disponível em Conta de Pagamento ou em conta corrente.
Data de validade do Instrumento de Pagamento vencida	Utilização de Instrumento de Pagamento com data de validade vencida.	Transação de Pagamento é negada devido ao vencimento da data de validade do Instrumento de Pagamento.
Falha na comunicação com o sistema autorizador (i.e. sistema que recebe as Transações de Pagamento para aprovação ou rejeição)	Problemas na comunicação entre os canais de acesso e o Participante Emissor.	Transação de Pagamento não obtém resposta do sistema autorizador no tempo máximo especificado.

Modalidade da Transação de Pagamento inválida	A modalidade utilizada para realização da Transação de Pagamento é inválida.	Divergência na escolha da modalidade (pré-paga ou pós paga) do Instrumento de Pagamento para realização da Transação de Pagamento.
---	--	--

Cláusula 11 - Devolução das Transações de Pagamento

O processo de Devolução da Transação de Pagamento tem como objetivo desfazer uma Transação de Pagamento autorizada e apresentada, conforme detalhado abaixo.

A solicitação para que haja uma Devolução dos valores relativos a uma Transação de Pagamento pode originar-se de:

- a) Usuário Final Recebedor – Nas situações de solicitação de Devolução da Transação de Pagamento ou desistência de aquisição de produtos e serviços comercializados pelo Usuário Final Recebedor, a Devolução deve ser realizada pelo valor da Transação de Pagamento. O Usuário Final Recebedor solicita, direta ou indiretamente (por meio do Participante Subcredenciador), ao Participante Credenciador a Devolução e este processa a solicitação para o IAP, que por sua vez processa o pedido para o Participante Emissor.
- b) Usuário Final Pagador – Nas situações em que haja desacordo comercial entre o Usuário Final Pagador e o Usuário Final Recebedor, o Usuário Final Pagador tem duas formas de solicitar a Devolução da Transação de Pagamento:
 - i. O Usuário Final Pagador faz a solicitação junto ao Usuário Final Recebedor e este solicita a Devolução conforme indicado na Cláusula 11 (a) acima.
 - ii. Ao longo do processo de resolução e disputa para contestar uma compra realizada por meio de Instrumento de Pagamento, o Usuário Final Pagador solicita ao Participante Emissor, por meio dos seus canais de atendimento, o qual, por sua vez, assume o valor da Transação de Pagamento e realiza um crédito correspondente na Conta de Pagamento do Usuário Final Pagador, ou

pode solicitar a Devolução de Transação de Pagamento, processo denominado *Chargeback*, conforme detalhado na Cláusula 19.3".

É responsabilidade do Participante Credenciador comunicar, ao Usuário Final Recebedor, as regras e prazos aplicáveis para o processo de Devolução das Transações de Pagamento.

É responsabilidade do IAP estipular, junto ao Participante Emissor e ao Participante Credenciador, as regras e prazos aplicáveis para o processo de Devolução das Transações de Pagamento.

Cláusula 12 - Definição do sistema de compensação e de liquidação

Liquidação é o processo pelo qual ocorre a troca de recursos entre Participantes e Instituições Domicílio a fim de extinguir as obrigações entre eles decorrentes da realização de Transações de Pagamento.

É responsabilidade do IAP definir, executar e coordenar as atividades de compensação e liquidação entre os Participantes do Arranjo de Pagamento decorrentes das Transações de Pagamento. É indispensável que todos os Participantes estejam cientes e sejam capazes de cumprir todas as etapas cabíveis à sua modalidade de participação, conforme descritas neste Regulamento.

O processo diário de liquidação das Transações de Pagamento terá início na troca das informações operacionais entre Participante Credenciador, Participante Subcredenciador, IAP e Participante Emissor, e será a base para o agendamento do pagamento entre Participante Emissor e Participante Credenciador.

12.1. Ambiente

A compensação e liquidação das ordens eletrônicas de débito e crédito entre os Participantes Emissores e Participantes Credenciadores são realizadas pela CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos, com base na Grade de Liquidação gerada e fornecida pelo IAP.

A compensação e liquidação das ordens eletrônicas de débito e crédito entre os Participantes Credenciadores e Participantes Instituições Domicílio, destinadas aos Usuários Finais Recebedores são realizadas pela CIP, com base em informações fornecidas pelos Participantes Credenciadores.

No cenário onde haja a atuação de Participante Subcredenciador, a compensação e liquidação das ordens eletrônicas de débito e crédito entre os Participantes Credenciadores e os Participantes Subcredenciadores são realizadas pela CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos com base em informações fornecidas pelo Participante Credenciador. A compensação e liquidação das ordens eletrônicas de débito e crédito entre os Participantes Subcredenciadores e os Participantes Instituições Domicílio, destinadas aos Usuários Finais Receptores são realizadas pela CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos, com base em informações fornecidas pelos Participantes Subcredenciadores.

O processo de compensação e liquidação financeira das Transações de Pagamento por intermédio da CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos deverá ser realizado conforme detalhado a seguir.

O IAP, os Participantes Credenciadores e os Participantes Subcredenciadores disponibilizarão, diariamente, nos termos das cláusulas do contrato celebrado com a referida câmara, arquivos contendo as posições dos Participantes Emissores, Participantes Credenciadores, Participantes Subcredenciadores e Participantes Instituições Domicílio a serem compensadas e liquidadas pela CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos.

O arquivo disponibilizado pelo IAP deverá conter as posições do IAP, dos Participantes Emissores e Participantes Credenciadores, bem como contemplar as instruções de débito e crédito referentes às Transações de Pagamento e às Tarifas Cabal.

O arquivo disponibilizado pelo Participante Credenciador deverá conter as instruções de débito/crédito ao Participante Credenciador, as instruções de débito/crédito aos Participantes Instituições Domicílio e as instruções de débito/crédito aos Usuários Finais Receptores.

O arquivo disponibilizado pelo Participante Subcredenciador deverá conter as instruções de débito/crédito ao Participante Subcredenciador, as instruções de débito/crédito aos Participantes Instituições Domicílio e as instruções de débito/crédito aos Usuários Finais Receptores.

Adicionalmente, cabe ressaltar que os Participantes deverão atender as regras da CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos, efetuando a liquidação centralizada das Transações de Pagamento em conformidade com os manuais divulgados por tal entidade.

Na hipótese em que os Participantes Subcredenciadores cujo valor total de Transações de Pagamento acumulado nos últimos 12 (doze) meses seja inferior a R\$ 500 milhões optarem por não participar voluntariamente da liquidação centralizada facultativa por meio da CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos também como pagador dos Usuários Finais Receptores, conforme regulamentação aplicável, estes deverão acompanhar a evolução métrica do valor total das suas Transações de Pagamento, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e informar anualmente o IAP sobre o status de tal evolução métrica, caso não ocorra a superação do limite previsto na regulamentação aplicável para a participação da liquidação centralizada por meio da CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos, observado o disposto na Cláusula 17.4.

Ao verificarem a superação do limite acima mencionado, os Participantes Subcredenciadores deverão informar ao IAP e tomar as providências necessárias, para aderir, na integralidade, à compensação e à liquidação centralizada por meio da CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do 1º dia útil do mês seguinte à superação do limite.

O IAP irá informar tempestivamente ao Participante Subcredenciador quais serão os procedimentos necessários para que esteja apto a participar da liquidação centralizada por meio da CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos, em conformidade com a regulamentação aplicável, sendo que o descumprimento do prazo para integração à compensação e à liquidação centralizada acima mencionado e procedimentos indicados pelo IAP sujeitará o Participante Subcredenciador às penalidades previstas na Cláusula 20 deste Regulamento.

12.2. Troca de informações entre os Participantes

Os Participantes devem efetuar trocas de informações sobre as Transações de Pagamento devidamente processadas para que possam realizar as respectivas liquidações.

O processo de liquidação depende da disponibilidade e funcionamento da infraestrutura de comunicação dos Participantes em todas as trocas de informações.

O arquivo disponibilizado pelo IAP contém as posições dos Participantes Emissores, Participantes Credenciadores e IAP e contempla as instruções de débito ao Participante Emissor e as instruções de crédito aos Participantes Credenciadores referentes às Transações de Pagamento, além da instrução de débito ao Participante Credenciador e da instrução de crédito ao IAP referente à Remuneração do IAP.

O arquivo disponibilizado pelo Participante Credenciador contém as instruções de débito ao Participante Credenciador e as instruções de crédito às Instituições Domicílio.

A CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos receberá os arquivos de liquidação do IAP e dos Participantes Credenciadores e efetuará o respectivo processamento para a liquidação.

Os bancos liquidantes do Participante Credenciador serão creditados ou debitados em suas contas reserva bancária no âmbito do SPB, nos termos da Lei nº 10.214/2001, conforme o caso, pelo saldo apurado nos arquivos de liquidação consolidados encaminhados à CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos.

A troca de informações entre o IAP, os Participantes e a CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos deve ser realizada observando-se os critérios técnicos definidos pela CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos.

12.3. Fluxo de recursos

Além da troca de informações, o processo de compensação e liquidação engloba a liquidação efetiva de posições, configurando-se como liquidações entre Participantes. A Grade de Liquidação, por sua vez, envolve o IAP, os Participantes Emissores e Participantes Credenciadores e Participantes Subcredenciadores.

Para assegurar o recebimento dos valores financeiros nos prazos definidos neste Regulamento, os Participantes Credenciadores devem apresentar, diariamente, ao IAP, as informações referentes às Transações de Pagamento efetuadas pelos Usuários Finais Recebedores.

Os Participantes Emissores, por sua vez, recebem as informações apresentadas, efetuam o processamento e a cobrança das Transações de Pagamento assumindo a responsabilidade pelo cumprimento de sua posição financeira, com base na Grade de Liquidação gerada pelo IAP.

12.4. Liquidação por parte dos Participantes Instituições Domicílio

Participantes Instituições Domicílio são os responsáveis pela conclusão do ciclo de compensação e liquidação das Transações de Pagamento realizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento.

Os Participantes Instituições Domicílio recebem as ordens de débito/crédito por parte dos Participantes Credenciadores ou Participantes Subcredenciadores conforme procedimentos definidos pela CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos. Após o recebimento, os Participantes Instituições Domicílio devem processar as referidas ordens de débito/crédito nas Contas Domicílio Recebedoras, conforme procedimentos definidos

pela CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos, garantindo, assim, que o recebimento por parte do Usuário Final Receptor cumpra o prazo máximo de liquidação das Transações de Pagamento estabelecido neste Regulamento.

Todas as liquidações de posições decorrentes de uma Transação de Pagamento, obrigatoriamente, devem ser liquidadas da mesma maneira, sob as mesmas regras. Isso inclui adiantamentos de pagamentos de obrigações a Usuários Finais Receptores, também chamados de adiantamento de recebíveis.

12.5. Prazo de envio dos recursos

12.5.1. Compensação

Os Participantes podem submeter arquivos de compensação 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, cabendo ao IAP processar diariamente os arquivos entregues.

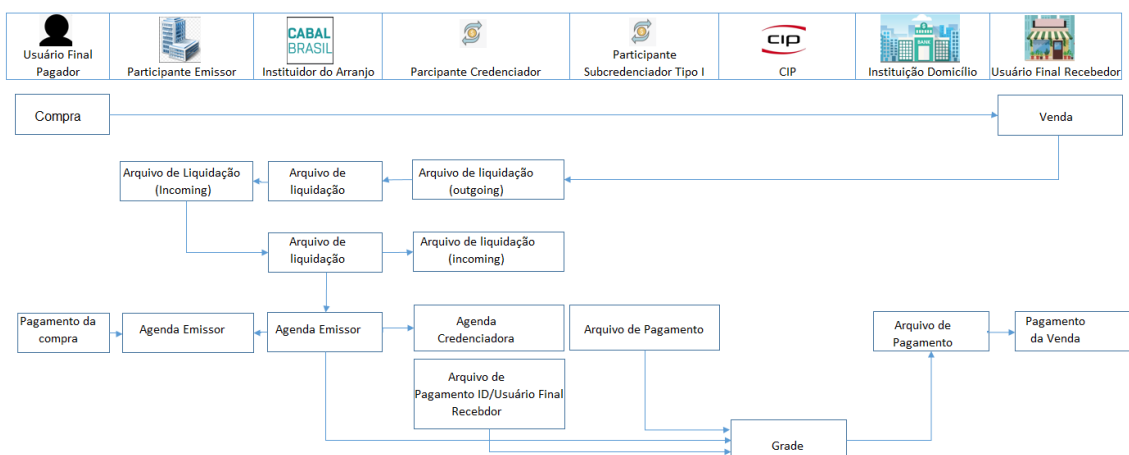
12.5.2. Liquidação

O ciclo de liquidação poderá durar até 30 (trinta) dias corridos.

Os Participantes devem sempre respeitar os prazos máximos estabelecidos na Cláusula 13 deste Regulamento para fins de liquidação das obrigações decorrentes de sua participação no Arranjo de Pagamento.

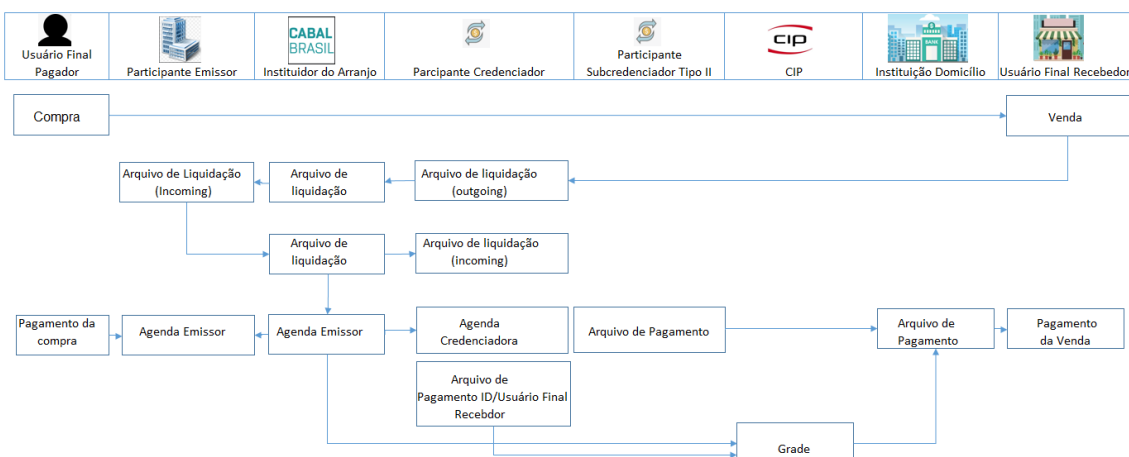
Os fluxos de liquidação de Transações de Pagamento junto a CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos podem ser exemplificados conforme as ilustrações abaixo, considerando os Participantes Subcredenciadores:

Fluxo I:



Nesse fluxo destaca-se o Subcredenciador tipo I, cujo valor total de Transações de Pagamento acumulado nos últimos 12 (doze) meses é superior a R\$ 500 milhões, sendo, dessa forma, obrigado a participar da liquidação centralizada como recebedor dos fluxos financeiros das Transações de Pagamento do Participante Credenciador e como pagador dos Usuários Finais Recebedores.

Fluxo II:



Nesse fluxo, destaca-se o Subcredenciador tipo II, cujo valor total de Transações de Pagamento acumulado nos últimos 12 (doze) meses é inferior a R\$ 500 milhões, sendo, dessa forma, obrigado a participar da liquidação centralizada como recebedor dos fluxos financeiros das Transações de Pagamento do Participante Credenciador na hipótese de não adesão facultativa à participação como pagador dos Usuários Finais Recebedores.

Os fluxos I e II indicados acima, envolvem as seguintes etapas:

- a) Transação: o Usuário Final Pagador apresenta um Instrumento de Pagamento para pagamento em um Usuário Final Recebedor devidamente credenciado para receber tal Instrumento de Pagamento, o qual recebe a Transação de Pagamento através de um POS ou outro terminal, e a repassa ao Participante Credenciador ou Participante Subcredenciador. Esta data é considerada como "D+0";
- b) Processo de autorização: o Participante Credenciador e o Participante Subcredenciador, então, encaminham a Transação de Pagamento para o IAP, que identificará o Participante Emissor do respectivo Instrumento de Pagamento e encaminhará os dados da Transação de Pagamento para o mesmo. O Participante Emissor, após receber tais dados, autoriza ou rejeita a Transação de Pagamento;
- c) Compensação (*clearing*): após a autorização, o Participante Credenciador e o Participante Subcredenciador submetem um arquivo de dados que contém informações sobre tal Transação de Pagamento para o IAP para conciliação. Ao receber as informações enviadas pelo Participante Credenciador e Participante Subcredenciador, o IAP reconcilia os dados transacionais e os encaminha ao Participante Emissor do Instrumento de Pagamento utilizado;
- d) Aviso de liquidação: o IAP envia o aviso de liquidação em D+1 para a CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos. Tal aviso contém demonstrativo dos valores bilaterais brutos que os Participantes Credenciadores ou Participantes Subcredenciadores devem receber e quanto os Participantes Emissores devem pagar, bem como o respectivo dia de liquidação;
- e) Liquidação entre Participante Emissor, Participante Credenciador e Participante Subcredenciador: no dia de liquidação (D+27), os fundos são transferidos entre os Participantes Credenciadores e Participantes Subcredenciadores e os Participantes Emissores nas respectivas contas de liquidação, quando não instituições financeiras, ou nas respectivas contas de Reservas Bancárias, em caso de instituições financeiras que as detenham;
- f) Liquidação pelo Participante Credenciador e Participante Subcredenciador tipo I: (i) envio, pelo Participante Credenciador à CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos, das informações referentes à liquidação entre o Participante Credenciador e o Participante Subcredenciador tipo I e Instituições Domicílio, e as informações necessárias para crédito dos Usuários Finais Recebedores, dos valores líquidos, e Participantes Subcredenciadores tipo I; e (ii) envio, pelo Participante Subcredenciador tipo I à CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos, das informações referentes à liquidação entre o Participante Subcredenciador tipo I e

Instituições Domicílio, e as informações necessárias para crédito dos Usuários Finais Recebedores dos valores líquidos;

- g) Liquidação pelo Participante Credenciador e Participante Subcredenciador tipo II:
 - (i) envio, pelo Participante Credenciador à CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos das informações referentes à liquidação entre Participante Credenciador e Participante Subcredenciador tipo II, e das informações necessárias para crédito ao Participante Subcredenciador tipo II;
- h) Crédito em conta corrente ou de pagamento do Usuário Final Recebedor: no prazo definido no contrato entre o Participante Credenciador ou Participante Subcredenciador e o Usuário Final Recebedor (que não poderá ser superior aos prazos previstos máximos neste Regulamento), o Usuário Final Recebedor recebe o valor devido da Transação de Pagamento na própria conta corrente ou de pagamento mantida por ele junto à Instituição Domicílio. A entrega dos recursos pela Instituição Domicílio ao Usuário Final Recebedor deve ocorrer na data em que a liquidação financeira da Transação de Pagamento é realizada na CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos de forma a permitir que o Usuário Final Recebedor tenha tempo hábil para movimentar os recursos no mesmo dia; e
- i) Pagamento de Fatura: o Participante Emissor envia fatura/extrato para o Usuário Final Pagador, a fim de receber o pagamento das quantias utilizadas com o Instrumento de Pagamento e recebe o seu respectivo pagamento, nos termos acordados entre o Usuário Final Pagador e o Participante Emissor em contrato específico.

Cláusula 13 - Definição dos prazos máximos para envio da Transação de Pagamento ao sistema de compensação e de liquidação do IAP e para a disponibilização de recursos para livre movimentação pelo Usuário Final Recebedor

As Transações de Pagamento aprovadas passam a compor a obrigação financeira do Participante Emissor em favor do Participante Credenciador e Participante Subcredenciador na data em que os Participantes Credenciadores e Participantes Subcredenciadores apresentarem ao IAP a confirmação das Transações de Pagamento, o que ocorre, em sua grande maioria, no dia seguinte à data de realização da Transação de Pagamento.

Para que a apresentação seja processada pelo IAP, os Participantes Credenciadores e Participantes Subcredenciadores devem observar os prazos máximos para confirmação das Transações de Pagamento, sendo até 7 (sete) dias corridos em casos de Transações

de Pagamento eletrônicas e até 30 (trinta) dias corridos para Transações de Pagamento manuais, contados da data de autorização fornecida pelo Participante Emissor do Instrumento de Pagamento.

O prazo máximo para que o recurso seja disponibilizado pelo Participante Credenciador e Participante Subcredenciador para o Usuário Final Recebedor, referente às Transações de Pagamento aprovadas pelos Participantes Emissores, independe da confirmação das Transações de Pagamento pelos Participantes Credenciadores.

A entrega dos recursos pela Instituição Domicílio ao Usuário Final Recebedor deve ocorrer na data em que a liquidação financeira da Transação de Pagamento é realizada na CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos de forma a permitir que o Usuário Final Recebedor tenha tempo hábil para movimentar os recursos no mesmo dia.

A seguir os prazos máximos de disponibilização dos recursos entre os Participantes e para o Usuário Final Recebedor, aplicados ao Arranjo de Pagamento:

Tipo de Transação de Pagamento	Prazo máximo de disponibilização do Participante Emissor para o Participante Credenciador e para o Participante Subcredenciador	Prazo máximo de disponibilização ao Usuário Final Recebedor pelo Participante Credenciador
1 – Compra crédito à vista doméstico	27 (vinte e sete) dias após a confirmação pelo Participante Credenciador	30 (trinta) dias após a data de realização da Transação de Pagamento
2 – Compra crédito parcelado lojista doméstico	27 (vinte e sete) dias após a confirmação pelo Participante Credenciador para a 1ª (primeira) parcela e no mesmo dia do mês seguinte para as demais parcelas	30 (trinta) dias após a data de realização da Transação de Pagamento para a 1ª (primeira) parcela e no mesmo dia do mês seguinte para as demais parcelas
3 – Compra crédito parcelado emissor doméstico	27 (vinte e sete) dias após a confirmação pelo Participante Credenciador	30 (trinta) dias após a data de realização da Transação de Pagamento

Caso o Usuário Final Recebedor tenha realizado contrato com Participante Subcredenciador, o Participante Subcredenciador terá o prazo indicado no contrato para disponibilizar os recursos ao Usuário Final Recebedor, desde que observado o prazo

máximo disposto na tabela acima. O prazo máximo de disponibilização pode ser menor, em relação ao previsto na tabela acima, em função do acordo comercial realizado entre o Usuário Final Recebedor e o Participante Subcredenciador.

O IAP não trabalha com o serviço de entrega contra pagamento para Participantes Subcredenciadores.

Cláusula 14 - Identificação dos riscos a que os Participantes incorrem

Os Participantes estão sujeitos aos seguintes riscos na execução de suas atividades no âmbito do Arranjo de Pagamento, e devem observar os procedimentos e regras do Arranjo de Pagamento relacionadas à gestão de tais riscos.

As atividades e operações realizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento são coordenadas de forma integrada, visando a manter o alinhamento com as estratégias previamente firmadas e com as melhores práticas de mercado.

O IAP possui processos internos que abordam as seguintes etapas do gerenciamento dos riscos existentes:

- a) Identificação: identificação dos riscos existentes nas atividades exercidas pelo IAP e pelos Participantes;
- b) Avaliação e mensuração: levantamento e entendimento das causas, contexto, características, potenciais consequências e probabilidade de ocorrência dos riscos identificados, a fim de obter, de forma mais analítica e fundamentada, informações sobre os riscos incorridos no âmbito do Arranjo de Pagamento, de forma a permitir uma resposta mais adequada;
- c) Resposta: definição da estratégia para responder ao risco a fim de diminuir a probabilidade e/ou o impacto de sua ocorrência;
- d) Controle e monitoramento: controle e monitoramento frequente de informações relevantes capazes de demonstrar os principais riscos relacionados ao IAP, contemplando os processos de identificação, avaliação, análise e resposta aos riscos, conforme mencionado neste Regulamento; e
- e) Comunicação: captura e transmissão das informações pertinentes, em formato e prazo para que possibilitem a execução das responsabilidades dos Participantes garantindo a relevância, disponibilidade, acesso e a exatidão das informações.

Estes processos atendem aos requerimentos internos e regulatórios vigentes por meio de ações para mitigação dos riscos incorridos, tais como:

- a) elaboração de relatórios mensais das Transações de Pagamento efetuadas e liquidadas; e
- b) classificação de mercado dos *ratings* de riscos dos Participantes, os quais devem ser iguais ou superiores à AA- de acordo com a classificação atribuída pelas agências *Riskbank*, *Fitch Ratings*, *S&P Global Ratings* e *Moody's Corporation* validadas anualmente.

Risco pode ser definido como o nível de incerteza em uma dada situação ligada a um ou mais eventos que poderiam levar a perdas e/ou danos, sendo que, a partir da natureza destes eventos, o risco é classificado em diferentes categorias, tais como liquidez, operacional (incluindo riscos legais e de imagem) e crédito.

14.1 Risco Operacional

Os Participantes do Arranjo de Pagamento estão sujeitos a potenciais riscos que são comuns ao mercado de meios de pagamento, devendo, conforme o caso, suportar exclusivamente tais riscos.

O risco operacional consiste na probabilidade de perdas e prejuízos decorrentes de falhas internas, sejam relacionadas a pessoas, inadequação de processos ou sistemas e ocorrências externas.

Algumas falhas internas são identificadas no mercado de meios de pagamento, sendo próprias para o Arranjo de Pagamento e Participantes como, por exemplo, os relacionados a:

- a) Falha humana: negligência no trato dos documentos de identificação de proponente a Usuário Final Pagador; ausência de qualificação do profissional; deferimento de limite de crédito ou instrumento de pagamento inadequado ao perfil financeiro do Usuário Final Pagador, dentre outros. Neste exemplo, os resultados afetam, em particular, o Participante Emissor que mantém o relacionamento direto com o Usuário Final Pagador;
- b) Falha ou indisponibilidade no Processamento: probabilidade de perda decorrente de falhas no processamento que ocasionam ausência ou cobranças indevidas, interrupção ou lentidão no processamento de Transações de Pagamento etc. Esses aspectos estão afetos ao Participante Emissor, que responde pelos serviços de

processamento que contratar, assim como ao Participante Credenciador, aos seus terceiros contratados e Participante Subcredenciador;

- c) Indisponibilidade de comunicação: perda decorrente de queda, interrupção ou falta de aviso de indisponibilidade do sistema de comunicação; e
- d) Deficiência na infraestrutura: perdas decorrentes pela inadequação da estrutura física, lógica, tecnológica e telecomunicações, dentre outras, às necessidades do Participante Emissor e do Participante Credenciador ou Participante Subcredenciador, bem como dos terceiros por eles contratados.

Visando a gerenciar os riscos operacionais decorrentes de sua participação no Arranjo de Pagamento, todos os Participantes, incluindo Participante Emissor, Participante Credenciador, Participante Subcredenciador, Participante Instituição de Domicílio, Participante Prestador de Serviços de Rede e os terceiros por eles contratados, devem assegurar o cumprimento dos procedimentos de gerenciamento de riscos previstos na regulamentação aplicável, além das seguintes ações:

- a) Estabelecimento de processos e procedimentos de identificação, avaliação e controle dos riscos aos quais os Participantes estão expostos;
- b) Implementação de mecanismos de proteção e segurança da informação, de redes, de sites, de servidores e canais de comunicação;
- c) Implementação de mecanismos de rastreamento das Transações de Pagamento;
- d) Monitoramento das falhas de segurança;
- e) Estabelecimento de procedimentos e mecanismos de detecção, prevenção e acompanhamento de fraudes e Transações de Pagamento suspeitas;
- f) Estabelecimento de procedimentos e implementação de mecanismos de contingência previamente estabelecidos e revisados, como, por exemplo, a contratação prévia do Serviço de *Stand-in* disponibilizado pelo IAP;
- g) Elaboração de um plano de continuidade de negócios contendo ações específicas referentes à sua participação no Arranjo de Pagamento;
- h) Apresentação de planos de ação para o tratamento de riscos em caso de solicitação pelo IAP;

- i) Garantia da disponibilidade dos sistemas de rede, comunicação, processamento, etc., utilizados na operacionalização de sua participação no Arranjo de Pagamento;
- j) Cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo PCI-DSS (*Payment Card Industry – Data Security Standards*) conforme indicação do IAP, de acordo com a sua participação no Arranjo de Pagamento;
- k) Estabelecimento de área responsável por controles internos;
- l) Gestão do grau de obsolescência dos componentes tecnológicos; e
- m) Cumprimento dos programas de *compliance* dos Participantes.

Caso ocorra indisponibilidade no sistema de autorização de Transações de Pagamento, as solicitações poderão ser encaminhadas para o serviço de emergência intitulado Serviço *Stand-in*, isto é, quando contratado pelo Participante Emissor, o qual responderá à solicitação com base em uma série de parâmetros previamente estabelecidos pelo próprio Participante Emissor.

Dentre os eventos que podem gerar riscos operacionais aos Participantes, incluem-se os riscos legais abaixo:

- a) Conformidade legal: possibilidade de perda ocasionada pela inobservância, violação ou interpretação indevida de legislação e regulamentação aplicáveis às atividades do IAP e dos Participantes; e
- b) Contratual: possibilidade de perda relacionada à celebração inadequada de contratos com terceiros para desempenhar atividades relacionadas à participação no Arranjo de Pagamento.

Como forma de prevenir os riscos operacionais legais descritos acima, o IAP aplica medidas de mitigação, tais como adoção de minutas padronizadas de contratos de prestação de serviços, bem como dos demais instrumentos e respectivos aditivos celebrados pelo IAP, que serão objeto de validação prévia pela área jurídica e a estruturação de medidas de controles internos e *compliance*, a fim de certificar-se que todas as atividades desempenhadas no âmbito do Arranjo de Pagamento estão em conformidade com a regulamentação e legislação vigente.

Os riscos operacionais aos quais os Participantes estão sujeitos podem gerar prejuízos à imagem e reputação do IAP. Em caso de perdas em decorrência do gerenciamento inadequado dos riscos pelo Participante, o IAP deve considerar o fato na análise dos

riscos reputacionais da referida empresa e poderá rejeitar a participação do candidato a Participante no Arranjo de Pagamento ou optar por rescindir o Contrato de Participação firmado com o Participante, conforme o caso.

14.2 Riscos relacionados à fraude

As operações realizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento deverão ser monitoradas por sistemas específicos de detecção de fraudes.

Na responsabilização pelas eventuais perdas decorrentes de fraudes, são avaliados todos os procedimentos de segurança para identificar o Participante que deverá arcar com a fraude. Se o procedimento de segurança falhou no Usuário Final Recebedor, o Participante Credenciador é responsável por arcar com a fraude. Se o procedimento de segurança falhou nos instrumentos de pagamento do Participante Emissor, a fraude é assumida pelo Participante Emissor.

A seguir são apresentados exemplos de medidas que podem ser tomadas pelos Participantes para gerir e mitigar fraudes.

14.2.1 Participante Emissor

- a) Monitoramento das transações realizadas pelo Usuário Final Pagador por meio de sistemas especializados, com efetividade reconhecida pelo mercado, que, através de regras paramétricas ou neurais, possam alertar quando a transação apresentar indícios de fraude ou desvio do comportamento de compra do Usuário Final Pagador;
- b) Manutenção de procedimento que possibilite a averiguação junto ao Usuário Final Pagador o qual possui transações apontadas pelo sistema especializado, a fim de certificar a ocorrência da fraude e tomar as medidas cabíveis;
- c) Validar e monitorar as interações nos canais de relacionamento do Usuário Final Pagador a fim de identificar a ocorrência de eventos como, por exemplo: alteração de endereço, solicitação de reemissão e/ou desbloqueio de Instrumento de Pagamento que tenham sido realizados por terceiros para se apropriar de fraudes através do recebimento e/ou desbloqueio do Instrumento de Pagamento; e
- d) Avaliação e averiguação da ocorrência de fraudes de subscrição, no momento da prospecção de novo Usuário Final Pagador, a fim de evitar a utilização de números de CPF de terceiros para obtenção de Instrumento de Pagamento.

14.2.2 Participante Credenciador e Participante Subcredenciador

- a) Monitoramento do Usuário Final Recebedor a fim de identificar aquele que possa ter sido alvo de ação de *POC - Ponto de Comprometimento do Cartão*, ou seja, local no qual foi utilizado um dispositivo para captura não autorizada de dados do Instrumento Pagamento;
- b) Envio da informação de Usuário Final Recebedor identificado como POC ao IAP, para encaminhamento ao Participante Emissor; e
- c) Avaliação e averiguação da ocorrência de fraudes de subscrição, no momento da prospecção de novo Usuário Final Recebedor, a fim de evitar a utilização de números de CPF/CNPJ de terceiros para obtenção de credenciamento para aceitação de Instrumento de Pagamento.

14.2.3 Usuário Final Recebedor

- a) Verificar se o nome impresso no Instrumento de Pagamento condiz com a informação impressa na cédula de identidade ou documento de mesmo valor legal do Usuário Final Pagador; e
- b) Averiguar se a imagem/informação impressa na cédula de identidade ou documento de mesmo valor legal do Usuário Final Pagador possui indicativos de manipulação.

14.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser definido como a incerteza quanto à capacidade de um agente econômico honrar seus compromissos financeiros, gerada, principalmente, pelo descasamento de seus fluxos de caixa, quando do recebimento e do pagamento de recursos.

Os Participantes Credenciadores, e os Participantes Subcredenciadores são responsáveis pela relação comercial com os Usuários Finais Recebedores, pela origem e veracidade das informações da transação de pagamento, pela gestão do fluxo de caixa, de forma a não permitir o descumprimento de sua obrigação de liquidação junto aos Usuários Finais Recebedores, e de suportar eventual inadimplemento de outros Participantes. Na hipótese de um Participante Emissor inadimplir, o IAP, se acionada, executará as Garantias constituídas em seu favor, conforme disposto neste Regulamento, com o propósito exclusivo de liquidar os compromissos do Participante Emissor inadimplente.

No que tange à gestão do risco de liquidez no âmbito do Arranjo de Pagamento o IAP toma ações como, por exemplo:

- a) Estabelecimento de processos e procedimentos de avaliação dos riscos e controles aos quais os Participantes do Arranjo de Pagamento estão expostos;
- b) Estabelecimento de procedimentos e implementação de mecanismos de avaliação das exposições financeiras entre os Participantes, considerando o fluxo financeiro até a disponibilização de recursos em conta de livre movimentação do Usuário Final Recebedor; e
- c) Definição de critérios e monitoramento periódico a fim de assegurar eventual necessidade de contingência de capital, prevendo um patamar mínimo de liquidez diária.

Além disso, conforme detalhado na política interna de gerenciamento do risco de liquidez, o IAP adota os seguintes instrumentos:

- a) Projeções de fluxo de caixa;
- b) Processos e procedimentos de avaliação dos riscos e controles aos quais os Participantes do Arranjo de Pagamento estão expostos;
- c) Limites mínimos de liquidez;
- d) Testes de estresse; e
- e) Planos de contingência.

Os procedimentos de acompanhamento do risco de liquidez são realizados por meio de apreciação de relatórios periódicos elaborados pela área responsável pelo gerenciamento dos riscos de liquidez e do mercado como um todo. Tais relatórios devem evidenciar os indicadores de liquidez no que se refere aos limites estabelecidos. Além disso, o IAP elabora o fluxo de caixa projetado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

O índice de liquidez é determinado pela razão entre os ativos financeiros livres e líquidos e a maior saída líquida entre as movimentações de entradas e saídas de recursos do fluxo de caixa, ocorridas nos últimos 2 (dois) anos. A maior saída líquida é apurada a cada trimestre e/ou quando correr fato relevante que incorra em perdas significativas. Quanto ao índice de liquidez, determina-se o mínimo de 1,10 (um inteiro e um décimo).

14.4 Exposições financeiras entre os Participantes

Os riscos relacionados às exposições financeiras entre os Participantes do Arranjo de Pagamento têm início a partir do momento em que a Transação de Pagamento é confirmada, quando se configura a obrigação financeira entre os Participantes.

No Arranjo de Pagamento, o responsável pela liquidação com o Usuário Final Recebedor é o Participante Credenciador ou Participante Subcredenciador, conforme o caso.

A seguir são apresentados os riscos relacionados a todos os envolvidos nas Transações de Pagamento, no âmbito do Arranjo de Pagamento:

- a) O Participante Emissor aceita correr risco de crédito perante o Usuário Final Pagador ao conceder limite de crédito vinculado a uma Conta de Pagamento Pós-Paga;
- b) O Participante Emissor, independentemente de recebimento dos recursos devidos pelo Usuário Final Pagador, deve repassar ao Participante Credenciador os recursos referentes às Transações de Pagamentos realizadas no âmbito deste Arranjo de Pagamento, deduzidos da Tarifa de Intercâmbio;
- c) O Participante Credenciador ou Participante Subcredenciador, independentemente de recebimento dos recursos devidos pelos Participantes Emissores, deve repassar ao Usuário Final Recebedor, por meio do respectivo Participante Instituição Domicílio, no prazo e forma estabelecido no contrato de credenciamento, limitado ao prazo máximo definido neste Regulamento, os recursos referentes às Transações de Pagamentos, deduzidos da Taxa de Desconto (MDR);
- d) O Usuário Final Recebedor assume o risco pelo eventual não repasse de valores pelo Participante Credenciador, Participante Subcredenciador ou Participante Instituição Domicílio;
- e) O IAP assume a responsabilidade, diante do Participante Credenciador, pelo eventual não repasse de valores pelo Participante Emissor. Ou seja, O IAP “garante” ao Participante Credenciador os recursos financeiros das Transações de Pagamento realizadas e confirmadas, sustentado pelas Garantias que exige dos Participantes Emissores. No caso do IAP não honrar as obrigações financeiras do Participante Emissor inadimplente, o Participante Credenciador sub-roga-se no direito às garantias arrecadadas pelo IAP junto ao Participante Emissor;

- f) O IAP não garante, em qualquer hipótese, o repasse de recursos financeiros das Transações de Pagamento ao Usuário Final Recebedor, em razão da inadimplência do Participante Credenciador, Participante Subcredenciador ou Participante Instituição Domicílio, garantindo apenas a entrega do recurso financeiro pelo Participante Emissor ao Participante Credenciador, de modo a assegurar que todo o valor devido ao Usuário Final Recebedor será entregue ao Participante Credenciador na data da liquidação. Contudo, considerando que a relação com o Usuário Final Recebedor é de responsabilidade do Participante Credenciador e do Participante Subcredenciador, o IAP não tem como se certificar de que o Usuário Final Recebedor terá ciência da ocorrência da entrega dos recursos financeiros aplicáveis; e
- g) O IAP se responsabiliza por todos os repasses de recursos financeiros recebidos no âmbito das Transações de Pagamentos aos Participantes Credenciadores. Contudo, o IAP não se responsabiliza pelo não repasse desses recursos pelos Participantes Credenciadores aos Usuários Finais Recebedores. Este cenário deverá ser contemplado nos respectivos contratos firmados entre os Usuários Finais Recebedores e os Participantes Credenciadores.

14.5 Garantias

Com o intuito de prevenir e/ou mitigar os riscos expostos na Cláusula 14.4, os Participantes Emissores estão sujeitos à obrigação de apresentação de Garantias ao IAP, de acordo com os critérios proporcionais, razoáveis e não-discriminatórios para aceitação de Garantias definidos abaixo.

O IAP poderá exigir do Participante Emissor a apresentação de Garantias no formato de carta-fiança, cessão fiduciária de aplicações financeiras de alta liquidez, aplicações em instituições financeiras (DI, CDB etc.), letras financeiras ou cessão fiduciária de títulos públicos federais, considerando que:

- a) Todas as Garantias sobre ativos financeiros e valores mobiliários depositados ou registrados em sistema de depósito centralizado ou entidade registradora devem ser registradas no respectivo sistema ou entidade, conforme o caso; e
- b) No caso de títulos privados e carta de fiança, a emissão da Garantia deverá ocorrer exclusivamente por bancos de primeira linha, isto é, que possuam *ratings* iguais ou superiores à AA- de acordo com a classificação atribuída pelas agências *Riskbank*, *Fitch Ratings*, *S&P Global Ratings* e *Moody's Corporation*. O IAP determinará a imediata substituição da Garantia caso verifique deterioração do Participante Emissor; e

- c) Em todo caso, o Participante Emissor se compromete a manter um *mix* de garantias junto ao IAP que assegure liquidez diária em montante suficiente para cobrir a sua Posição Devedora Líquida Diária.

O modelo de Garantias adotado pelo IAP considera a análise de risco e perfil do Participante para atribuição de limite operacional e negocial, bem como para definição das Garantias aplicáveis.

De forma geral, os modelos de avaliação de Instituições Financeiras e de Instituições de Pagamento são constituídos por variáveis quantitativas, baseadas em indicadores econômicos e financeiros relativos ao balanço contábil da Instituição Financeira ou da Instituição de Pagamento no caso, ou em informações fornecidas pela *Riskbank*, conforme indicado a seguir.

- a) O modelo aplicável às Instituições Financeiras considera as classificações de risco atribuídas pela *Riskbank*, *Fitch Ratings*, *S&P Global Ratings* e *Moody's Corporation*. Caso as Instituições Financeiras não apresentem as informações divulgadas pela *Riskbank*, sua avaliação deverá ser efetuada considerando a existência de classificações de risco divulgadas por, no mínimo, 2 (duas) das 3 (três) demais agências de classificação de risco mencionadas neste item; e
- b) O modelo aplicável às Instituições de Pagamento considera análises elaboradas por analistas de crédito.

É exigida a prestação de Garantia conforme a exposição do Participante Emissor junto ao IAP, a qual não poderá exceder 90% (noventa por cento) do montante apresentado em Garantias. Caso o IAP identifique que a relação entre a Exposição do Participante Emissor e as Garantias ultrapassou 90% (noventa por cento), o IAP poderá, sem prévio aviso, alterar o parâmetro de liquidação das obrigações do Participante Emissor para com o Participante Credenciador, que ocorre 27 (vinte e sete) dias após a confirmação pelo Participante Credenciador, conforme disposto na Cláusula 13, a qual passará a ocorrer em 1 (um) dia útil após a aprovação da Transação de Pagamento (D+1), na medida em que, além do aumento da exposição de risco do IAP por ficar descoberto na operação, estará caracterizado o descumprimento dos dispositivos previstos neste Regulamento e demais instrumentos vinculados.

No caso acima, o IAP também poderá aplicar ao Participante Emissor as penalidades previstas neste Regulamento.

Somente após o aporte de novas Garantias a liquidação voltará a ser realizada 27 (vinte e sete) dias após a confirmação pelo Participante Credenciador conforme descrito nas Cláusulas 12 e 13 deste Regulamento.

As Garantias apresentadas pelos Participantes Emissores poderão ser acionadas sem prévio aviso, pelo IAP, nos casos de não cumprimento das obrigações financeiras, caracterizando descumprimento dos dispositivos previstos neste Regulamento e demais instrumentos vinculados, bem como resultando no aumento da exposição de risco do IAP, visto que ficará descoberto na operação.

O Participante Emissor deverá apresentar Garantia com valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para início da operação de acordo com o plano de negócios proposto.

O Participante Emissor deverá oferecer novas garantias ao IAP sempre que a soma dos valores pendentes de liquidação corresponderem a 90% (noventa por cento) da garantia em vigor, no prazo de até 20 (vinte) dias contados do atingimento do respectivo valor. O valor da nova garantia deverá corresponder, no mínimo, a 30% (trinta por cento) do valor da garantia vigente, desde que o valor das obrigações pendentes não atinja 90% (noventa por cento) do valor da garantia no prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar do novo aporte.

- a) Valor da carteira $\times 0,90 < \text{Garantia} = \text{Liquidação normal}$.
- b) Valor da carteira $\times 0,90 \geq \text{Garantia} = \text{Liquidação em D+1}$; e
- c) Valor da carteira $\geq \text{Garantia} = \text{Bloqueio do BIN}$;

Caso o Participante Emissor não apresente novas Garantias na forma e prazo estabelecidos, ficará sujeito as sanções descritas na Cláusula 20 deste Regulamento.

Para os Participantes Credenciadores, Participantes Subcredenciadores, Participantes Prestadores de Serviços de Rede e Participantes Instituições Domicílio não será exigido aporte de Garantia.

14.6 Processo de indenização e atribuição de responsabilidades

Os Participantes e o IAP serão responsáveis por arcar com as inadimplências ocorridas no âmbito do Arranjo de Pagamento.

O IAP mantém relacionamento formal com os Participantes, mas não se responsabiliza pelo que for contratado diretamente entre o Participante Emissor e o Usuário Final Pagador, entre o Participante Credenciador ou Participante Subcredenciador e o Usuário Final Recebedor e tampouco entre os Participantes por qualquer meio não previsto neste Regulamento.

O Participante Emissor mantém relacionamento formal com os Usuários Finais Pagadores, com direitos e deveres estabelecidos. Eventuais discordâncias, penalidades ou pagamento de indenizações devem ser resolvidos diretamente entre os mesmos. O IAP e os demais Participantes não possuem responsabilidades neste contexto.

O Participante Credenciador ou Participante Subcredenciador mantém relacionamento formal com os Usuários Finais Recebedores, com direitos e deveres estabelecidos. Eventuais discordâncias, penalidades ou pagamento de indenizações devem ser resolvidos diretamente entre os mesmos. O IAP e os demais Participantes não possuem responsabilidades nesse contexto.

14.7 Mecanismos de controles internos

Os Participantes devem coletar e manter atualizadas as informações cadastrais de seus Usuários Finais, bem como implementar mecanismos de controles internos para impedir e combater atividades relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e fraudes nos termos da Cláusula 22 deste Regulamento e legislação e da regulamentação aplicáveis, onde deverão:

- a) Monitorar movimentações de recursos incompatíveis com o patrimônio, atividade econômica, ocupação profissional e a capacidade financeira do Usuário Final Pagador;
- b) Monitorar realização de múltiplos saques em localidades diversas e distantes do local de contratação;
- c) Monitorar pagamentos de fatura dos Usuários Finais Pagadores, superiores ao valor do limite de crédito do Instrumento de Pagamento;
- d) Monitorar utilização do Instrumento de Pagamento de forma incompatível com o perfil do Usuário Final Pagador;

- e) Adotar, implementar e manter programas de Prevenção a Lavagem de Dinheiro (PLD), Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT) e conheça seu cliente (KYC);
- f) Investigar casos de atividade suspeita ou incomum relativa ao uso de Instrumentos de Pagamento que podem ser indicativos de lavagem de dinheiro potencial, financiamento do terrorismo ou outras atividades ilegais, em conformidade com os requisitos regulamentares;
- g) Registrar e comunicar as atividades suspeitas às autoridades competentes e ao IAP;
- h) Estar em conformidade com o PCI-DSS (*Payment Card Industry – Data Security Standards*);
- i) Manter programas que assegurem e controlem os funcionários quanto a utilização de controles de segurança razoáveis a fim de impedir o acesso não autorizado e/ou não intencional de dados confidenciais dos Usuários Finais Pagadores;
- j) Ter um plano de continuidade de negócios e um plano de recuperação de desastre;
- k) Ter um departamento específico para iniciar e acompanhar casos de *Chargeback*, monitorar, gerenciar e identificar excessos de casos de *Chargeback*, e com isso gerar ações para mitigar ou reduzir o número total de *Chargeback*;
- l) Ter um plano de controle de fraude definido, bem como um sistema ou ferramenta de monitoramento de fraude; e
- m) Estar em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável a sigilo proteção de dados e cibersegurança quando coletar, usar, divulgar, armazenar, transferir ou de outra forma lidar com informações pessoais ou dados pessoais no curso do processamento de Transações de Pagamento.

14.8 Mecanismos de proteção e de segurança da informação, de redes, de sites, de servidores e de canais de comunicação

Os dados relacionados às Transações de Pagamento, aos Usuários Finais Pagadores e aos Usuários Finais Recebedores devem estar sob a proteção de todos os Participantes. O acesso e uso indevido dessas informações podem causar prejuízos de ordem financeira e de imagem aos Participantes e aos Usuários Finais Pagadores e Recebedores.

Cada Participante deve garantir que seus sistemas e infraestrutura de tecnologia estejam em conformidade com as suas políticas de segurança da informação e, antes de conectar-se ao Arranjo de Pagamento, todo Participante, inclusive por meio de fornecedores de infraestrutura (processadores, fabricantes de cartões ou terceiros contratados), deve comprovar que atende às condições necessárias de proteção de informação sensível, em especial aquelas previstas no PCI-DSS (*Payment Card Industry – Data Security Standards*)

Quanto aos canais de interligação ao IAP, os Participantes devem assegurar a utilização de tecnologias que garantam a disponibilidade e proteção de dados necessárias ao cumprimento das responsabilidades advindas de sua participação no Arranjo de Pagamento.

De qualquer forma, os Participantes devem implementar mecanismos de segurança aderentes aos padrões de segurança de dados previstos no PCI-DSS (*Payment Card Industry – Data Security Standards*).

14.9 Mecanismos de rastreamento das Transações de Pagamento

Os Participantes devem manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, todos os registros relacionados às Transações de Pagamento para atendimento a eventuais demandas do IAP, de demais Participantes ou de órgãos reguladores e judiciais.

14.10 Mecanismos de detecção e acompanhamento de fraudes e de transações suspeitas

Com vistas a mitigar eventuais riscos relacionados a fraudes e/ou transações suspeitas, os Participantes devem utilizar sistemas de detecção e prevenção à fraude.

Para os Participantes Emissores essa ferramenta poderá auxiliar na identificação de casos onde o uso do Instrumento de Pagamento esteja em desacordo com o comportamento de uso do Usuário Final Pagador. Quando detectado, o Participante Emissor deve promover análises cuidadosas das Transações de Pagamento realizadas pelo Usuário Final Pagador, verificando onde e quando foram realizadas, e considerar o máximo de informações que estiverem disponíveis. O contato com o Usuário Final Pagador deve ser considerado para obtenção de esclarecimentos e informações adicionais. Caso seja constatado que a Transação de Pagamento não foi realizada pelo Usuário Final Pagador, o Participante Emissor deve, imediatamente, bloquear a utilização do Instrumento de Pagamento.

No caso do Participante Credenciador ou Participante Subcredenciador do Arranjo de Pagamento, essa ferramenta poderá auxiliar na identificação de casos em que o Usuário Final Recebedor passe a ter um volume de Transações de Pagamento em discordância com o seu comportamento padrão. Se constatado tal cenário, o Participante Credenciador ou Participante Subcredenciador deve avaliar cuidadosamente se há motivos que justifiquem tal comportamento (questões sazonais, por exemplo). O contato com o Usuário Final Recebedor deve ser considerado para obtenção de esclarecimentos e informações adicionais e, caso necessário, o Participante Credenciador ou Participante Subcredenciador deverá tomar as ações cabíveis previstas em seus normativos internos e em conformidade com a regulamentação aplicável. O objetivo dessas ações é minimizar os riscos de fraude por clonagem, substituição não autorizada de terminais nos Usuários Finais Recebedores que funcionam como coletores não autorizados de dados, dentre outras.

A identificação pelos Participantes de indícios de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme previstos na Lei 9.613/1998, pode demandar que outras medidas sejam observadas pelos Participantes, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

14.11 Monitoramento das falhas de segurança

Os Participantes do Arranjo de Pagamento devem manter monitoramento constante de seus sistemas que processam as Transações de Pagamento e realizar as análises ou contratar serviços especializados de verificação da segurança, testes de penetração na rede, dentre outros.

14.12 Mecanismos de contingência quando da indisponibilidade de sistemas

Os impactos da indisponibilidade de sistemas dos Participantes do Arranjo de Pagamento variam conforme o cenário.

Quando a indisponibilidade ocorrer no Participante Prestador de Serviços de Rede, somente deixará de operar, enquanto durar a indisponibilidade, aquele Usuário Final Recebedor que não possuir terminal de outro Participante Prestador de Serviços de Rede, integrado ao Participante Credenciador ou Participante Subcredenciador.

Caso a indisponibilidade ocorra no Participante Credenciador ou Participante Subcredenciador, o Usuário Final Pagador não conseguirá utilizar seu Instrumento de Pagamento para realizar a Transação de Pagamento. O mesmo impacto decorre de eventual indisponibilidade dos sistemas do IAP e do Participante Emissor.

Cada Participante deve prever redundância para a sua infraestrutura de processamento com o objetivo de minimizar os riscos de indisponibilidade.

O IAP oferece serviços de contingência para os Participantes Emissores como, por exemplo, o mecanismo de *stand-in*, de caráter opcional e oneroso, visando assegurar que todas as Transações de Pagamento ocorram de forma *online*.

Cláusula 15 - Estrutura das tarifas e outras formas de remuneração cobradas dos Participantes pelo IAP

A Estrutura Tarifária do IAP é regularmente publicada no CABALNET.

As Tarifas IAP, que serão incorridas pelos Participantes no âmbito do Arranjo de Pagamento, dependerão da modalidade de participação, de acordo com os serviços de pagamento prestados, além das tarifas aplicadas no processo de contestação, *Chargeback* e de caráter punitivo, não havendo qualquer cobrança de Tarifas IAP sobre Participantes Prestadores de Serviços de Rede, Participantes Subcredenciadores e Participantes Instituições Domicílio.

É vedado o estabelecimento, entre os Participantes, de outras formas de tarifa ou remuneração que não as expressamente previstas neste Regulamento. A Estrutura Tarifária leva em conta a modalidade de serviços de pagamento prestados pelo Participante, conforme contratualmente definida. As tarifas devidas pelos Participantes podem (i) ter caráter uniforme, quando cobradas mensal ou eventualmente, ou (ii) decorrer de serviços opcionais, quando contratados pelos Participantes.

Os valores previstos na Estrutura Tarifária são reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com data base em novembro.

15.1 Estrutura Tarifária do IAP/Participante Emissor

Tarifa	Descrição	Metodologia parâmetros de cálculo^e	Cobrança
Transação CR	Tarifa por Transação de Pagamento tipo "crédito".	Valor unitário, cobrado por Transação de Pagamento, aprovada ou rejeitada, realizada no mês anterior.	Mensal
Faturamento CR	Tarifa sobre o valor total das Transações	Valor percentual, cobrado sobre o valor total das	Mensal

Tarifa	Descrição	Metodologia e parâmetros de cálculo	Cobrança
	de Pagamento tipo "crédito" aprovadas.	Transações de Pagamento do Participante Emissor, constante da posição líquida diária do mês anterior.	
<i>Chargeback CR</i>	Tarifa por <i>Chargeback</i> de Transação de Pagamento tipo "crédito" solicitado pelo Participante Emissor.	Valor unitário cobrado por registro de <i>Chargeback</i> aberto pelo Participante Emissor no mês anterior, referente a uma Transação de Pagamento realizada.	Mensal
<i>Chargeback reapresentado CR</i>	Tarifa por chargeback de transação de pagamento tipo "crédito" solicitado pelo participante emissor	Valor unitário, cobrado por chargeback reapresentado, decorrente de um registro de chargeback aberto pelo participante emissor no mês anterior, referente a uma transação de pagamento realizada.	Mensal
<i>Chargeback rejeitado CR</i>	Tarifa por chargeback de transação de pagamento tipo "crédito" solicitado pelo participante emissor.	Valor unitário, cobrado por chargeback rejeitado, decorrente de um registro de chargeback aberto pelo participante emissor no mês anterior, referente a uma transação de pagamento realizada.	Mensal
<i>Scoring CR</i>	Tarifa por classificar o risco de uma Transação de Pagamento tipo "crédito" (serviço opcional).	Valor unitário, cobrado por Transação de Pagamento, aprovada ou rejeitada, realizada no mês anterior, que teve seu risco classificado.	Mensal
Tarifa saque crédito, com sucesso	Tarifa por saque realizado na função crédito na rede do banco 24 horas (*).	Valor unitário, cobrado por transação de saque aprovada, quando a operação for realizada.	Eventual
Tarifa saque crédito, rejeitada	Tarifa por saque realizado na função	Valor unitário, cobrado por transação de saque	Eventual

Tarifa	Descrição	Metodologia e parâmetros de cálculo	Cobrança
	crédito na rede do banco 24 horas (*).	rejeitada, quando a operação for realizada.	
Tarifa consulta	Tarifa por consulta de saldo realizado na função crédito na rede do banco 24 horas (*).	Valor unitário, cobrado por consulta, quando a operação for realizada.	Eventual
Tarifa consulta rejeitada	Tarifa por consulta de saldo rejeitado na função crédito na rede do banco 24 horas (*).	Valor unitário, cobrado por consulta rejeitada, quando o evento ocorrer.	Eventual
<i>Stand-in</i>	Tarifa por Transação de Pagamento processada <i>online</i> no serviço <i>Stand-in</i> (serviço opcional)	Valor unitário, cobrado por Transação de Pagamento realizada no mês anterior, aprovada ou rejeitada, que foi submetida ao processamento <i>online</i> no serviço <i>stand-in</i> .	Mensal
Lista Negativa	Manutenção de identificador do dispositivo em lista negativa no serviço de <i>Stand-in</i> (serviço opcional)	Valor unitário, cobrado por identificador do dispositivo, mantido nos sistemas do IAP a pedido do Participante Emissor, com a finalidade de ter suas Transações de Pagamentos negadas pelo IAP, quando da eventual indisponibilidade do Participante Emissor no processo de autorização.	Mensal
Lista VIP	Manutenção de identificador do dispositivo em lista VIP no serviço de <i>Stand-in</i> (serviço opcional)	Valor unitário, cobrado por identificador do dispositivo, mantido nos sistemas do IAP a pedido do Participante Emissor, com a finalidade de ter suas Transações de Pagamentos avaliadas por regras diferenciadas, quando da eventual	Mensal

Tarifa	Descrição	Metodologia e parâmetros de cálculo	Cobrança
		indisponibilidade do Participante Emissor no processo de autorização.	
<i>Card Design</i>	Tarifa para avaliação de novos leiautes de cartões solicitados pelo Participante Emissor	Valor unitário cobrado para validação de conformidade de novo leiaute de dispositivo de pagamento do tipo "cartão".	Eventual
<i>Não Performance</i>	Tarifa de não performance	Valor cobrado por Transação de Pagamento rejeitada, no caso de não atingimento do percentual mínimo de Transações de Pagamentos aprovadas, conforme fórmula abaixo: Valor cobrado = {[(Qtd. De Transações de Pagamento * 85%) - Qtd de Transações de Pagamento aprovadas] * Tarifa de Não Performance}	Mensal
Login CABALNET	Tarifa por login/usuário cadastrado e ativo para acesso ao sistema CABALNET	Valor unitário cobrado por login/usuário cadastrado e ativo do Participante Emissor para uso do sistema CABALNET. A cobrança se dá a partir do 6º (sexto) login cadastrado (franquia de 5 (cinco) usuários) e em decorrência dos custos de infraestrutura aplicáveis.	Mensal
Implantação	Tarifa de implantação (set-up).	Valor único cobrado do Participante Emissor pela adequação dos sistemas e rotinas operacionais do IAP, para início da operação do Participante.	Eventual
Conectividade	Taxa de Conectividade.	Valor cobrado mensalmente do Participante Emissor	Mensal

Tarifa	Descrição	Metodologia e parâmetros de cálculo	Cobrança
		ativo, que não varia em função da quantidade de arranjos de pagamento que aderiu.	
Chip Criptograma	Tarifa por validação e geração de criptograma por Transação de Pagamento realizada com leitura de <i>chip</i> .	Valor unitário, cobrado por Transação de Pagamento, aprovada ou rejeitada, realizada no mês anterior, que teve seu criptograma ARQC validado e gerado o criptograma ARPC.	Mensal
Chip Perso	Tarifa por validar a personalização/gravação do <i>chip</i> .	Valor unitário cobrado por validar a personalização/gravação dos dados para cada novo cartão com chip do Participante Emissor.	Eventual
Fundo de Desenvolvimento da Marca	Contribuição compulsória incidente sobre o valor total das Transações de Pagamento.	Valor percentual incidente sobre o total de Transações de Pagamento liquidadas (exceto cartão BNDES), sendo que tal contribuição não configura remuneração do IAP. O IAP exercerá a função de gestor do referido fundo e sua aplicação é exclusivamente em atividades que promovam o desenvolvimento da Marca Cabal.	Mensal
Arbitragem - Abertura de processo	Tarifa por um determinado processo de disputa iniciado pelo participante emissor.	Valor unitário cobrado por processo de disputa iniciado pelo participante emissor.	Eventual
Arbitragem - Decisão Final	Tarifa por julgar um determinado processo de disputa iniciado pelo	Valor unitário cobrado por processo de disputa iniciado pelo Participante Emissor, julgado pelo IAP e com	Eventual

Tarifa	Descrição	Metodologia e parâmetros de cálculo	Cobrança
	Participante Emissor e com desfecho desfavorável ao Participante Emissor	desfecho desfavorável ao Participante Emissor.	

O IAP poderá cobrar do Participante Emissor tarifas decorrentes dos processos de *Chargeback* e Arbitragem, conforme disposto nesta Cláusula 15.1, sendo vedado qualquer outro tipo de penalidade ou tarifa referente ao processo de *Chargeback* e Arbitragem que não conste neste Regulamento.

15.2 Estrutura Tarifária do IAP/Participante Credenciador

Tarifa	Descrição	Metodologia e parâmetros de cálculo	Cobrança
Faturamento CR	Tarifa sobre o valor total das Transações de Pagamento tipo "crédito" aprovadas.	Valor percentual, cobrado sobre o valor total das Transações de Pagamento, constante da posição líquida diária do mês anterior.	Mensal
Login CABALNET	Tarifa por login/usuário cadastrado e ativo para acesso ao sistema CABALNET	Valor unitário cobrado por login/usuário cadastrado e ativo do Participante Credenciador para uso do sistema CABALNET. A cobrança se dá a partir do 6º (sexto) login cadastrado (franquia de 5 (cinco) usuários) e em decorrência dos custos de infraestrutura aplicáveis.	Mensal
Implantação	Tarifa de implantação (<i>set-up</i>).	Tarifa única cobrada do Participante Credenciador pela adequação dos sistemas e rotinas operacionais do IAP, para início da operação do Participante Credenciador.	Eventual

Tarifa	Descrição	Metodologia e parâmetros de cálculo	Cobrança
Análise Chargeback CR	Tarifa por Chargeback de transação de pagamento tipo "crédito" analisado tardiamente pelo participante credenciador, ou seja, 45 dias após a solicitação da controvérsia pelo emissor.	Valor unitário cobrado por registro de Chargeback no qual o participante credenciador não apresenta uma resposta dentro do prazo estipulado, referente a uma transação de pagamento realizada.	Eventual
Arbitragem	Tarifa por julgar um determinado processo de disputa iniciado pelo Participante Emissor e com desfecho desfavorável ao Participante Credenciador	Valor unitário cobrado por processo de disputa iniciado pelo Participante Emissor, julgado pelo IAP e com desfecho desfavorável ao Participante Credenciador.	Eventual

15.3 A Taxa de Desconto, usualmente conhecida como *Merchant Discount Rate* ou MDR, é a taxa paga como remuneração pelo serviço prestado nos seguintes cenários:

- Quando o Participante Credenciador presta serviço diretamente ao Usuário Final Recebedor, este último paga Taxa de Desconto ao Participante Credenciador;
- Quando o Participante Credenciador presta serviço ao Usuário Final Recebedor com a intermediação de um Participante Subcredenciador, o Participante Subcredenciador paga Taxa de Desconto ao Participante Credenciador e o Usuário Final Recebedor paga Taxa de Desconto ao Participante Subcredenciador.

15.4 O MDR depende de cada negociação individual entre os Usuários Finais Recebedores, os Participantes Credenciadores e os Participantes Subcredenciadores. O IAP não interfere na taxa de MDR, que é definida pelos Participantes Credenciadores e Participantes Subcredenciadores.

15.5 É vedada a estipulação de tarifas e outras formas de remuneração entre Participantes Credenciadores, Participantes Subcredenciadores e Instituições Domicílio

no âmbito do Arranjo de Pagamento, sendo que em relação a este último, a vedação se dá somente no exercício das atividades próprias de Instituição Domicílio.

Cláusula 16 - Política de Intercâmbio

16.1 A Política de Intercâmbio válida no Brasil para o Arranjo de Pagamento compreende a Tarifa de Intercâmbio definida em relação às Transações de Pagamento. Tal política será válida para Transações de Pagamento realizadas com todos os Instrumentos de Pagamento.

16.2 O intercâmbio é a quantia repassada pelos Participantes Credenciadores aos Participantes Emissores, e refere-se ao processamento financeiro das Transações de Pagamento. Essa taxa representa uma repartição entre os Participantes Emissores e os Participantes Credenciadores dos custos inerentes ao Arranjo de Pagamento, portanto, a Tarifa de Intercâmbio é coletada pelos Participantes Credenciadores e repassada aos Participantes Emissores como reembolso dos custos incorridos pelos Participantes Emissores.

16.3 Nesse sentido, a Política de Intercâmbio gera incentivos e vantagens aos Participantes Emissores, tais como o aumento de sua capacidade de suportar riscos e custos associados às Transações de Pagamento. Além disso, a Política de Intercâmbio beneficia os Usuários Finais Recebedores por meio do aumento de vendas, proteção contra fraudes, redução de custos de processamento e aumento da capacidade de atrair e reter Usuários Finais Pagadores.

16.4 Em vista disso, as Tarifas de Intercâmbio são estabelecidas de forma a refletir o valor agregado aos Usuários Finais Pagadores e Usuários Finais Recebedores, sempre considerando as condições do mercado local. As Tarifas de Intercâmbio são calculadas sobre as Transações de Pagamento no ato da liquidação.

16.5 A Tarifa de Intercâmbio, em particular, será calculada pelo IAP por meio de um percentual aplicado ao valor total da Transação de Pagamento e descontado pelo Participante Emissor na grade de liquidação dos Participantes Credenciadores.

16.6 A Tarifa de Intercâmbio será definida pelo IAP considerando, mas não se limitando, o ramo de atividade do Usuário Final Recebedor, a classe de produto vinculada ao Instrumento de Pagamento e a modalidade (à vista, parcelado etc.) de compra utilizada pelo Usuário Final Pagador.

16.7 Caso a Tarifa de Intercâmbio seja alterada, a disponibilização de tal informação será feita por meio de publicações de *releases* no CABALNET, os quais serão enviados por e-mail aos Participantes nos meses de abril e outubro. As alterações publicadas em abril entrarão em vigor em outubro do mesmo ano, enquanto as mudanças divulgadas em outubro deverão ser observadas a partir de abril do ano seguinte.

16.8 Como parte do compromisso de transparência do IAP, as informações sobre a Política de Intercâmbio, bem como os percentuais cobrados de cada produto podem ser consultados no “Manual de Remuneração do Emissor”, disponível no CABALNET.

Cláusula 17 - Atribuição de responsabilidades aos Participantes do Arranjo de Pagamento

As responsabilidades entre o IAP e os Participantes estão relacionadas nos respectivos contratos e neste Regulamento, prevalecendo sempre o que consta neste Regulamento.

17.1 Principais responsabilidades do IAP

- a) Disciplinar, em todos os seus aspectos, o funcionamento geral do Arranjo de Pagamento, em especial, quanto aos direitos e deveres dos Participantes;
- b) Cumprir com os termos, prazos, condições e disposições dos contratos firmados com os Participantes e estabelecidos neste Regulamento, conforme aplicável;
- c) Agir rigorosamente de acordo com a legislação, regulamentação e demais normas governamentais locais e diretrizes e ordens de órgãos reguladores;
- d) Manter as Marcas Cabal ativas e regulares perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) na República Federativa do Brasil;
- e) Informar aos Participantes acerca da criação de novas Marcas Cabal, o que poderá ocorrer por meio de *releases*, e-mail e publicação no CABALNET;
- f) Notificar aos Participantes sobre qualquer utilização indevida das Marcas Cabal, para que estes, sempre que for o caso, possam tomar as medidas cabíveis à respectiva regularização;
- g) Assegurar, perante os Participantes Emissores que os Instrumentos de Pagamento sejam emitidos em conformidade com os padrões da Marca Cabal,

comprometendo-se a encaminhar amostras ao laboratório do Participante Credenciador para validação, quando necessário;

- h) Executar todas as atividades observando as regras do PCI-DSS (*Payment Card Industry – Data Security Standards*);
- i) Não solicitar, dos Participantes, a execução de processos ou procedimentos que vão contra as normas ditadas pelo PCI-DSS (*Payment Card Industry – Data Security Standards*), como o armazenamento de trilhas de Instrumentos de Pagamento, códigos de segurança ou Senhas, mesmo criptografadas;
- j) Manter os Participantes adequadamente informados sobre todas as atualizações e/ou alterações dos procedimentos relacionados ao Arranjo de Pagamento, por meio de comunicados disponíveis no CABALNET;
- k) Monitorar as Transações de Pagamento;
- l) Exigir que os Participantes mantenham regras e políticas que permitam a segurança e confiabilidade no tráfego e armazenamento das informações dos Instrumentos de Pagamento; e
- m) Definir a forma de retenção e repasse da Tarifa de Intercâmbio em favor dos Participantes Emissores e informar a todos os Participantes, tempestivamente, qualquer alteração em relação ao seu funcionamento e valores que remuneram o Participante Emissor.

17.2 Principais responsabilidades de todos os Participantes

- a) Utilizar as Marcas Cabal sempre em conformidade com os requisitos técnicos a fim de proteger a integridade da marca, onde são proibidas todas e quaisquer distorções físicas na logo tais como: a) aplicação em outra tonalidade de cor; b) alteração no formato do box; c) distorção na proporção; d) aplicação em baixa resolução; e) aplicar sobre fundos que comprometam a visibilidade, sem usar o *outline* branco; f) aplicar a logo fora do box; g) aplicar o box vazado, com exceção para sua versão negativa; e h) mudar a disposição dos elementos, e de acordo com a Lei 9.279/1996;
- b) Cumprir estritamente com as suas obrigações perante terceiros, quando resultantes do uso das Marcas Cabal;

- c) Realizar as suas atividades em conformidade com este Regulamento, com o respectivo Contrato de Participação;
- d) Responsabilizar-se, em caso de veiculação de publicidade abusiva ou enganosa, como também por eventuais lesões que a sua operação venha a causar ao consumidor, relacionada ou não com o Instrumento de Pagamento, assumindo, para si, nestes casos, qualquer responsabilidade eventualmente atribuída ao IAP;
- e) Cumprir com as normas legais e infralegais, municipais, estaduais e nacionais, tais como previdenciárias, comerciais, bancárias, de meios de pagamento, fiscais e, em geral, todas as que regulem a atividade relacionada à licença de uso das Marcas Cabal;
- f) Executar todas as suas atividades observando a legislação e regulamentação trabalhista, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, assim como não empregar adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, de acordo com a legislação específica, bem como abstendo-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo;
- g) Executar todas as atividades observando as regras do PCI-DSS (*Payment Card Industry – Data Security Standards*). Referidas regras e padrões estão publicados no endereço <www.pcisecuritystandards.org>; e
- h) Observar e garantir o cumprimento dos princípios legais dispostos no art. 7º da Lei 12.865/2013 e no art. 3º da Resolução CMN 4.282/2013, em especial a interoperabilidade ao arranjo de pagamento e entre arranjos de pagamento distintos e o acesso não discriminatório aos serviços e infraestruturas necessários ao funcionamento dos arranjos de pagamento.
- i) Disponibilizar, sempre que solicitado, todas as informações necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicável ao IAP.

17.3 Principais responsabilidades específicas do Participante Credenciador

- a) Prospectar e credenciar Usuários Finais Receptores para aceitação dos Instrumentos de Pagamento vinculados ao Arranjo de Pagamento, firmando os contratos respectivos;

- b) Definir, por critérios próprios, as taxas de desconto e os prazos de repasse ao Usuário Final Recebedor, observados os prazos máximos definidos neste Regulamento e a regulamentação, pelo BACEN, para a prestação de serviços de pagamento;
- c) Prestar serviços de atendimento à rede de Usuários Finais Recebedores, tais como: telefônico, portal de serviços na internet, conforme aplicável, dentre outros;
- d) Realizar as suas atividades em conformidade com este Regulamento e com o respectivo Contrato de Participação;
- e) Promover e divulgar a Marca Cabal junto à rede de Usuários Finais Recebedores, mediante sinalização física e/ou virtual, conforme o caso, em locais de destaque e de boa visibilidade ao público em geral, sempre que o Usuário Final Recebedor concordar, de forma não discriminatória em relação às marcas associadas de outros arranjos que participar; e

Utilizar materiais de sinalização tais como adesivos, *displays* e banners, sempre em conformidade com este Regulamento. No intuito de proteger a integridade da marca são proibidas todas e quaisquer distorções físicas na logo tais como: (i) aplicação em outra tonalidade de cor; (ii) alteração no formato do box; (iii) distorção na proporção; (iv) aplicação em baixa resolução; (v) aplicação sobre fundos que comprometam a visibilidade, sem usar o *outline* branco; (vi) aplicação da logo fora do box; (vii) aplicação do box vazado, com exceção para sua versão negativa; e (viii) mudança na disposição dos elementos;

- f) Estabelecer o relacionamento com os Participantes Subcredenciadores, no que se refere, à definição do modelo operacional de envio de informações de credenciamento, habilitação de produtos, captura e processamento das Transações de Pagamento dos Usuários Finais Recebedores dos Subcredenciadores;
- g) Estabelecer o relacionamento com os Usuários Finais Recebedores, no que se refere, à afiliação e habilitação dos produtos, captura das Transações de Pagamento, realizada por si ou por terceiros, processamento e liquidação da Transação de Pagamento;
- h) Enviar ao IAP as informações referentes à agenda de liquidação transacional e futura de todos os Usuários Finais Recebedores;

- i) Manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Usuários Finais Recebedores e dos Participantes Subcredenciadores, impondo-lhes a observância deste Regulamento;
- j) Intermediar a disputa junto ao Usuário Final Recebedor, ao Participante Subcredenciador e ao Participante Emissor, caso a Transação de Pagamento apresente alguma irregularidade;
- k) Receber e analisar a disputa enviada pelo Participante Emissor, bem como o pedido de pré-arbitragem, se necessário, com a devida argumentação ou documentação comprobatória, e cumprir o prazo regulamentar estabelecido pelo IAP;
- l) Garantir a integridade dos sistemas de captura, autorização, processamento, liquidação, rejeição e devolução de Transações de Pagamento aos Participantes;
- m) Receber os reportes de fraude dos Participantes Emissores e/ou do IAP e adotar, se necessário, ações preventivas junto aos Usuários Finais Recebedores e Participantes Subcredenciadores para mitigar o risco de fraude;
- n) Impor ao Subcredenciador, em razão de realização de Transação de Pagamento, as obrigações, deveres e responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, bem como o envio das informações referentes à agenda de liquidação de todos os Usuários Finais Recebedores, volume (em Reais), separado pelas modalidades crédito/débito e quantidade de Transações de Pagamento; e
- o) Enviar ao IAP as informações dos Participantes Subcredenciadores, que mantêm relação contratual, a agenda de liquidação transacional e futura de todos os Usuários Finais Recebedores, volume (em Reais), separado pelas modalidades crédito/débito e quantidade de Transações de Pagamento.

17.4 Principais responsabilidades específicas do Participante Subcredenciador:

O Participante Subcredenciador deverá cumprir todas as regras e obrigações a ele aplicáveis dispostas neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- a) Prospectar e credenciar Usuários Finais Recebedores para aceitação dos Instrumentos de Pagamento vinculados ao Arranjo de Pagamento, firmando os contratos respectivos;
- b) Enviar as informações de credenciamento ao IAP e mantê-las atualizadas;

- c) Definir, por critérios próprios, as taxas de desconto e os prazos de repasse ao Usuário Final Recebedor, observados os prazos máximos definidos neste Regulamento e a regulamentação, pelo BACEN, para a prestação de serviços de pagamento;
- d) Prestar serviços de atendimento à rede de Usuários Finais Recebedores, tais como: telefônico, portal de serviços na internet, conforme aplicável, dentre outros;
- e) Realizar as suas atividades em conformidade com este Regulamento e com o respectivo Contrato de Participação;
- f) Promover e divulgar a Marca Cabal junto à rede de Usuários Finais Recebedores, mediante sinalização física e/ou virtual, conforme o caso, em locais de destaque e de boa visibilidade ao público em geral, sempre que o Usuário Final Recebedor concordar, de forma não discriminatória em relação às marcas associadas de outros arranjos que participar; e
- g) Utilizar materiais de sinalização tais como adesivos, displays e banners, sempre em conformidade com este Regulamento. No intuito de proteger a integridade da marca, são proibidas todas e quaisquer distorções físicas na logo tais como: (i) aplicação em outra tonalidade de cor; (ii) alteração no formato do box; (iii) distorção na proporção; (iv) aplicação em baixa resolução; (v) aplicação sobre fundos que comprometam a visibilidade, sem usar o *outline* branco; (vi) aplicação da logo fora do box; (vii) aplicação do box vazado, com exceção para sua versão negativa; e (viii) mudança a disposição dos elementos;
- h) Manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Usuários Finais Recebedores;
- i) Garantir a integridade dos canais de acesso e das Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários Finais Recebedores e submetidas aos Participantes Credenciadores;
- j) Garantir o tráfego de dados das Transações de Pagamento entre o Usuário Final Recebedor e o Participante Credenciador, cumprindo os padrões de segurança da informação determinados pelo IAP;
- k) Notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo quando atreladas a Transações de Pagamento;

- l) Não solicitar, aos Participantes, a execução de processos ou procedimentos que contrários às normas ditadas pelo PCI-DSS (*Payment Card Industry – Data Security Standards*), como o armazenamento de trilhas de Instrumentos de Pagamento, códigos de segurança ou Senhas, mesmo criptografadas;
- m) Descredenciar o Usuário Final Recebedor caso conduza atividades consideradas infrações pelo IAP;
- n) Adotar procedimentos e mecanismos de detecção, prevenção e acompanhamento de fraudes e Transações de Pagamento suspeitas, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo;
- o) Impor ao Participante Prestador de Serviço de Rede as mesmas obrigações técnicas, operacionais e de segurança a ele impostas nos termos deste Regulamento.
- p) Estabelecer o relacionamento com os Usuários Finais Recebedores, no que se refere, ao credenciamento, atendimento, disponibilização e habilitação dos canais de acesso e dos produtos, e sinalização das Marcas Cabal;
- q) Estabelecer o relacionamento com os Participantes Credenciadores no que se refere ao envio de informações de credenciamento, habilitação de produtos, submissão de Transações de Pagamento para captura e processamento pelos Participantes Credenciadores;
- r) Estabelecer o relacionamento diário com o IAP no que se refere ao envio de informações de credenciamento, à agenda de liquidação transacional e futura de todos os Usuários Finais Recebedores, volume (em Reais), separado pelas modalidades crédito/débito e quantidade de Transações de Pagamento;
- s) Disponibilizar todas as informações necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicável pelo IAP, incluindo, mas não limitado à volumetria das Transações de Pagamento;
- t) Disponibilizar ao IAP relatórios bimestrais informando a volumetria das Transações de Pagamento, cabendo ao IAP solicitar o relatório em intervalos inferiores quando o volume de Transações de Pagamento estiver próximo ao indicado na Cláusula 17.4 "u" abaixo; e
- u) Notificar prontamente o IAP ao superar o volume financeiro em Transações de Pagamento, que deverá ser superior a R\$ 500 milhões acumulados nos últimos 12

(doze) meses, de acordo a Circular BACEN 3.682 e com este Regulamento. A partir do 1º dia útil do mês seguinte à superação do referido volume, os Subcredenciadores devem, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, aderir ao sistema de compensação e liquidação, conforme aplicável, de acordo com as regras estabelecidas pelos órgãos competentes e realizar o crédito das Transações de Pagamento aos Usuários Finais por meio da CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos.

A adesão ao sistema de compensação e liquidação da CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos pelos Participantes Subcredenciadores tipo I, cujo valor total de Transações de Pagamento acumulado nos últimos 12 (doze) meses é superior a R\$ 500 milhões, conforme indicado na Cláusula 12.5.2, é obrigatória para o recebimento dos fluxos referentes às Transações de Pagamento realizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento e também no papel de pagador aos Usuários Finais Recebedores.

Os Participantes Subcredenciadores tipo II, cujo valor total de Transações de Pagamento acumulado nos últimos 12 (doze) meses é inferior a R\$ 500 milhões, conforme indicado na Cláusula 12.5.2, que optarem por não participar voluntariamente da parte da liquidação centralizada no papel de pagador aos Usuários Finais Recebedores dos fluxos referentes às Transações de Pagamento realizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento deverão acompanhar a evolução deste volume financeiro, e, ao verificarem à sua superação deverão:

- a) Notificar por escrito o IAP, declarando que o limite indicado na Cláusula 17.4, item “u” foi superado;
- b) Adotar as medidas e providências necessárias para aderir, na integralidade, à CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil do mês seguinte ao da superação do limite; e

Os Participantes Subcredenciadores deverão tomar as medidas indicadas nesta cláusula para aderir, na integralidade, à CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos no prazo indicado acima, conforme penalidades descritas na Cláusula 20.

Os Subcredenciadores deverão, (a) administrar o relacionamento com os Usuários Finais Recebedores; (b) reportar as fraudes das Transações de Pagamento ao IAP e às autoridades competentes nos termos da regulamentação aplicável; (c) dar suporte ao Participante Credenciador na adoção de ações preventivas junto ao Usuário Final Recebedor para mitigar o risco de fraude, respeitadas as regras estabelecidas neste Regulamento; (d) garantir segurança nos processos das Transações de Pagamento,

tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários Finais; e (e) respeitar as normas de proteção ao consumidor e defesa da concorrência.

17.5 Principais responsabilidades específicas dos Participantes Emissores

- a) Iniciar ou intermediar a contestação em nome do Usuário Final Pagador junto ao Participante Credenciador, quando aplicável;
- b) Ser uma instituição financeira, conforme definido na Lei 4.595/1964, ou Instituição de Pagamento, conforme definido na Lei 12.865/2013 e Circular BACEN 3.885/2018, ou caixa econômica, conforme regulamentação aplicável;
- c) Constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social atividades em conformidade com legislação e regulamentação vigentes;
- d) Emitir os Instrumentos de Pagamento com a Marca Cabal aos Usuários Finais Pagadores, respeitados os termos e condições estabelecidos nos Contratos de Participação, no Arranjo de Pagamento e neste Regulamento;
- e) Estabelecer o relacionamento com os Usuários Finais Pagadores dos Instrumentos de Pagamento, no que se refere à venda, ativação, concessão de crédito, avaliação de risco, contestação relacionada à Transação de Pagamento, emissão e cobrança de faturas dos Instrumentos de Pagamento;
- f) Manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Usuários Finais Pagadores, conforme legislação e regulamentação aplicáveis, impondo aos mesmos a observância deste Regulamento;
- g) Assegurar que todas as Transações de Pagamento autorizadas sejam honradas junto ao Participante Credenciador respeitados os procedimentos de liquidação das Transações de Pagamento;
- h) Iniciar ou intermediar uma disputa em nome do Usuário Final Pagador do Instrumento de Pagamento junto ao IAP e ao Participante Credenciador caso a Transação de Pagamento apresente alguma irregularidade;
- i) Receber e analisar a reapresentação da disputa enviada pelo Participante Credenciador, iniciando o processo de pré-arbitragem, se necessário, com a devida argumentação ou documentação comprobatória e cumprindo o prazo regulamentar estabelecido pelo IAP;

- j) Creditar ou debitar, direta ou indiretamente, o pagamento da Transação de Pagamento ao Usuário Final Pagador, uma vez solucionado o *Chargeback*;
- k) Manter estrutura de gerenciamento de riscos operacional, de liquidez e de crédito, de forma adequada;
- l) Realizar o pagamento dos recursos, relativo à Transação de Pagamento, aos Participantes Credenciadores.

17.6 Principais responsabilidades específicas da Instituição Domicílio

- a) Não cobrar tarifa dos Participantes Credenciadores ou Participantes Subcredenciadores para a realização do crédito em Conta de Depósito ou Conta de Pagamento do Usuário Final Recebedor;
- b) Ser uma instituição financeira, conforme definido na Lei 4.595/1964, ou Instituição de Pagamento, conforme definido na Lei 12.865/2013 e na Circular BACEN 3.885/2018, ou caixa econômica, conforme regulamentação aplicável;
- c) Deter Conta de Pagamento ou Conta de Depósito à vista para crédito ordinário de recebimentos autorizados no âmbito do Arranjo de Pagamento, nos termos estabelecidos pela regulamentação vigente;
- d) Adotar procedimentos e mecanismos de detecção, prevenção e acompanhamento de fraudes e transações suspeitas;
- e) Implementar políticas, procedimentos e controles internos de forma compatível com seu porte e volume de operações, destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de que trata a Lei 9.613/1998;
- f) Coletar e manter atualizadas as informações cadastrais dos Usuários Finais Recebedores nos termos da regulamentação vigente;
- g) Garantir a disponibilização de recursos para livre movimentação pelos Usuários Finais Recebedores, relativos a suas agendas de pagamento de transações de pagamento, respeitados o prazo e os termos estabelecidos neste Regulamento;
- h) Implementar os sistemas, processos e tecnologias de acordo com os padrões definidos pelo IAP neste Regulamento, possibilitando a disponibilização

dos recebimentos aos Usuários Finais Recebedores nos prazos e condições estabelecidos nesse Regulamento; e

- i) Disponibilizar os valores devidos aos Usuários Finais Recebedores em tempo hábil para que o destinatário do crédito do Participante Instituição Domicílio tenha acesso no mesmo dia aos recursos do pagamento, conforme termos estabelecidos neste Regulamento.

17.7 Principais responsabilidades específicas do Participante Prestador de Serviço de Rede

- a) Captura de dados contidos nos Instrumentos de Pagamento, identificados na Transação de Pagamento e na Devolução entre Usuários Finais Recebedores conectados a algum Participante Credenciador ou Participante Subcredenciador e Participante Emissor no âmbito do Arranjo de Pagamento;
- b) Transmissão de dados capturados da Transação de Pagamento para que o Participante Emissor possa fazer a cobrança do Usuário Final Pagador e o Participante Credenciador ou Participante Subcredenciador possa fazer a liquidação da Transação de Pagamento junto ao Usuário Final Recebedor, considerando que o Participante Prestador de Serviço de Rede não faz parte do fluxo financeiro da Transação de Pagamento;
- c) Guarda dos dados capturados disponibilizados pelo IAP, a saber: (i) número identificador do Instrumento de Pagamento; (ii) valor da Transação de Pagamento, (iii) código de autorização; (iv) número sequencial único (NSU); e (v) nome do Usuário Final Recebedor;
- d) Recepção de solicitações de habilitação e desabilitação de Instrumentos de Pagamento indicados, pela validação do cadastro para os segmentos de mercado acordados, pela habilitação de Instrumentos de Pagamento em seus terminais e pelo envio do arquivo ao Participante Credenciador ou Participante Subcredenciador, informando o resultado do processo;
- e) Instalar terminais nas dependências de um Usuário Final Recebedor ou adequar o terminal existente para realizar Transações de Pagamento;
- f) Acompanhar o desempenho da rede de captura para as operações dos Participantes Credenciadores ou Participantes Subcredenciadores. Nesse processo, podem ser identificados desvios do comportamento da operação e/ou queda de rede e/ou infraestrutura de comunicação; e

- g) Atendimento a solicitações de Usuários Finais Receptores que necessitam de apoio técnico para resolução de problemas com seus terminais, dentro das seguintes circunstâncias de atendimento: (i) manutenção de equipamentos, (ii) fornecimento de bobinas e (iii) resolução de dúvidas operacionais.

Cláusula 18 - Governança dos processos decisórios no âmbito do Arranjo de Pagamento

O IAP compõe o Conglomerado do Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB, seu sócio controlador. O BANCOOB, por sua vez, é parte integrante do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – SICCOOB.

O IAP sujeita-se a políticas aplicáveis a todas as entidades que integram o SICCOOB, a políticas aplicáveis às controladas do Conglomerado BANCOOB e a políticas desenvolvidas pelo IAP, que tratem de temas específicos do seu contexto de negócio.

Os processos decisórios no âmbito do Arranjo de Pagamento se sujeitam às políticas acima mencionadas, as quais definem práticas de governança corporativa consistentes com aquelas exigidas pela regulamentação aplicável, com o objetivo de fornecer aos Participantes uma orientação clara quanto às suas responsabilidades e direitos no contexto do Arranjo de Pagamento, bem como de assegurar que não exista qualquer forma de discriminação entre os Participantes.

A estrutura de governança corporativa do IAP é concebida visando ao cumprimento do seu objeto social e é constituída pela Administração, pelo sócio controlador e pela a Reunião de Sócios, conforme detalhado a seguir:

- a) Administração (Diretoria Executiva): órgão composto por 2 (dois) ou mais administradores, sócios ou não, nomeados e destituídos pelo sócio controlador, com a atribuição de gerir e administrar o IAP nos termos estabelecidos no seu contrato social vigente, e poderes para representá-lo;
- b) Sócio Controlador: é o Banco Cooperativo do Brasil S/A – BANCOOB, com poderes específicos para deliberar sobre questões relacionadas ao IAP, conforme contrato social do IAP e demais instrumentos derivados;
- c) Reunião de Sócios: é o órgão deliberativo máximo do IAP, composto pelos seus sócios, com poderes para decidir, nos limites da lei, de seu contrato social e demais instrumentos derivados, sobre questões relativas à atividade principal do IAP e tomar as decisões que julgar conveniente para a realização de seu objeto social.

Deverá ainda, a reunião de sócios, manifestar-se sobre os balanços patrimoniais e demais demonstrações financeiras do IAP.

Toda e qualquer decisão no âmbito deste Regulamento é tomada de forma colegiada pela Diretoria Executiva do IAP, pautada em preceitos legais, éticos, morais e nos bons costumes. Após a aprovação do Regulamento pelo BACEN, o IAP dará amplo e tempestivo conhecimento aos Participantes pelos seus canais institucionais, especialmente por meio do envio de cartas circulares e de sua respectiva publicação no CABALNET.

Na eventualidade de decisões que alterem as regras de funcionamento do Arranjo de Pagamento independentemente da necessidade de obter autorização prévia do BACEN, o IAP dará imediato e amplo conhecimento aos Participantes pelos seus canais institucionais, especialmente por meio do envio de cartas circulares registradas com confirmação de entrega pelos correios, por e-mail com confirmação de visualização e de sua respectiva publicação no CABALNET, cujo recebimento deverá ser acusado pelos Participantes em até 10 dias úteis. Caso os Participantes não acusem recebimento no prazo indicado, o IAP encaminhará e-mail e realizará contato telefônico com os Participantes no primeiro dia útil subsequente para confirmar recebimento do material enviado.

No caso de alterações de baixo impacto de caráter tecnológico ou de melhoria de processos, tais como mudança de campo em arquivo, mudança em mensageria, inclusão de novos domínios em campos já existentes, estes serão comunicados aos Participantes seguindo o calendário de *releases*, publicado no CABALNET, os quais serão enviados por e-mail aos Participantes nos meses de abril e outubro. As alterações publicadas em abril entrarão em vigor em outubro do mesmo ano, enquanto as mudanças divulgadas em outubro deverão ser observadas a partir de abril do ano seguinte.

Para alterações de alto impacto de caráter tecnológico ou de melhoria de processos, tais como alteração na captura da Transação de Pagamento, nova tecnologia e novo produto, os Participantes serão notificados com antecedência de 1 ano por meio de comunicados enviados pelo IAP por e-mail e publicados no CABALNET, bem como atualizadas no Regulamento.

O IAP disponibiliza um canal específico de comunicação dentro do CABALNET para todos os seus Participantes que desejam enviar propostas, sugestões e manifestações em relação a temas que impactem sua atuação e modelo de negócio, conforme dispõe a Circular BACEN 3.682/2013.

Importante destacar que o Participante deve explicitar sua manifestação se é: (i) favorável; (ii) favorável com ressalva; (iii) contrário ou (iv) indiferente às alterações no Regulamento. Sendo, para as manifestações (ii) e (iii), o participante deverá apresentar argumentação técnica/legal/regulatória para fundamentar sua posição.

Caso não ocorra manifestação contrária por parte dos Participantes às eventuais alterações às regras de funcionamento do Arranjo de Pagamento em até 15 (quinze) dias corridos, o IAP assumirá que houve concordância dos Participantes acerca do tema.

Em consonância com as diretrizes do CABALNET, o envio de tais sugestões pode ser efetuado por meio do acesso ao sistema "Fale Conosco", disponível no menu de serviços do CABALNET. No momento da finalização da ocorrência, o Participante receberá um número de protocolo que confirma o recebimento da demanda pelo IAP e por meio do qual poderá consultar o andamento do atendimento. A equipe do IAP responsável por analisar a demanda dará o devido tratamento ao caso em até 10 (dez) dias corridos.

Quando houver proposta de alteração envolvendo algum dos temas destacados na Carta Circular BACEN 3.943/19, será estabelecido prazo para manifestação no referido canal de comunicação, considerando que será avaliada a necessidade de efetuar alterações que possam impactar os demais Participantes.

Em vista disso, o prazo para atendimento da solicitação relativa a algum tema previsto na Carta Circular BACEN 3.943/19 poderá variar de acordo com o impacto que a solicitação puder causar nos sistemas (baixo ou alto). Nestes casos, o IAP responderá tempestivamente ao Participante e manterá registro das manifestações e respectivas respostas por um período mínimo de 1 (um) ano, a contar do recebimento da manifestação ou, quando for o caso de proposta de alteração do Regulamento, da efetivação da proposta.

Toda comunicação quanto a solicitação e a confirmação de recebimento pelo Participante ao retorno dado pelo IAP serão realizadas no referido canal de comunicação.

Todas as informações relacionadas aos Participantes recebidas pelo IAP serão tratadas de forma neutra e não discriminatória, sendo que o IAP e o BANCOOB, na qualidade de seu controlador, se comprometem a somente exigir dos Participantes, informações relacionadas especificamente ao Arranjo de Pagamento e a não se beneficiar de tais informações em proveito próprio.

O IAP esclarece, ainda, que são utilizadas soluções tecnológicas no âmbito do Arranjo de Pagamento que permitem ao IAP realizar um controle de acesso às informações dos Participantes e garantir que cada Participante tenha acesso exclusivamente às suas próprias informações.

Cláusula 19 - Regras para resolução de disputas referentes a Transações de Pagamento realizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento

Visando a minimizar conflitos e ou divergências decorrentes de Transações de Pagamento realizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento, todos os Participantes devem observar o cumprimento de todas as regras de resolução de disputas listadas neste Regulamento.

Todos os Participantes devem empregar os melhores esforços para oferecer a assistência necessária a qualquer outro Participante para resolução de disputas antes de ser necessária a intervenção do IAP.

Todos os Participantes devem tomar medidas apropriadas visando prevenir enriquecimento ilícito para eles mesmos, seus parceiros ou clientes, seja no processamento de Transações de Pagamento não reconhecidas ou no processamento de múltiplos créditos relacionados a uma única Transação de Pagamento em conformidade com as formas e prazos descritos na Cláusula 19.3.

Todos os Participantes concordam que o IAP é o único responsável por agir como árbitro de disputas não resolvidas perante os envolvidos, na medida em que disciplina os Contratos de Participação aderidos pelos Participantes. Nestes casos, o IAP se compromete a agir de boa-fé em todas as resoluções que envolvam uma decisão arbitrária, atuando de forma neutra e imparcial em todos os processos de arbitragem, inclusive nos que, porventura, também estiver envolvido como Participante.

19.1 Tipos de tarifas cobradas

As tarifas cobradas pelo IAP dos Participantes, aplicáveis ao processo de disputa, estão definidas na Estrutura Tarifária regularmente publicada no CABALNET.

19.2 Direitos, obrigações e responsabilidades do IAP e dos Participantes

Os direitos, as obrigações e as responsabilidades dos Participantes, aplicáveis ao processo de disputa, estão definidos neste Regulamento e nos Contratos de Participação do IAP.

19.3 Formas e prazos para *Chargeback* de Transação de Pagamento

O *Chargeback* pode acontecer em virtude do não reconhecimento da Transação de Pagamento pelo Usuário Final Pagador ou, ainda, pelo fato de a Transação de Pagamento não ser realizada em conformidade com regras previstas neste Regulamento e demais contratos, termos e aditivos.

Uma vez iniciado o processo de *Chargeback*, o Participante Credenciador deverá comprovar ao Participante Emissor a existência da Transação de Pagamento.

Os motivos pelos quais o Usuário Final Pagador poderá contestar a Transação de Pagamento, bem como as regras e prazos para aplicabilidade do *Chargeback* estão descritos no quadro abaixo:

Procedimentos e prazos para apresentação do primeiro Chargeback

Descrição	Prazo
Autorização solicitada exigida não obtida	45 dias
Valor da Transação de Pagamento diferente	120 dias
Processamento duplicado	120 dias
Transação fraudulenta - sem autorização do Usuário Final Pagador	120 dias
Processamento fraudulento de Transações de Pagamento	120 dias
Apresentação tardia	120 dias
Crédito lançado como compra	120 dias
Contestação do Usuário Final Pagador	120 dias
Crédito não processado	120 dias
Usuário Final Pagador não reconhece a Transação de Pagamento - Fraude	120 dias
Transferência de responsabilidade do chip	120 dias

O IAP poderá cobrar, dos Participantes, tarifas decorrentes dos processos de *Chargeback* e Arbitragem, conforme disposto na Estrutura Tarifária disponível na Cláusula 15.

O processo de *Chargeback* é realizado somente 1 (uma) vez por Transação de Pagamento, deverá respeitar regras específicas e observar as 3 (três) etapas detalhadas a seguir.

O Participante Credenciador deverá apresentar a Transação de Pagamento ao Participante Emissor no prazo de até 7 (sete) dias corridos para o processamento de Transações de Pagamento eletrônicas e de 30 (trinta) dias corridos para Transações de

Pagamento manuais, contados da data de autorização fornecida pelo Participante Emissor do Instrumento de Pagamento, conforme indicado na Cláusula 13.

Primeiro *Chargeback*

Uma vez contestada a Transação de Pagamento, o Participante Emissor poderá acionar o Participante Credenciador, em razão da solicitação do Usuário Final Pagador, iniciando o processo de *Chargeback*.

O Participante Emissor deverá, então, devolver a Transação de Pagamento ao Participante Credenciador por meio de um *Chargeback* que deve ser efetuado no prazo de 45 (quarenta e cinco) a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da primeira apresentação, para uma possível regularização do *Chargeback* do Usuário Final Pagador ou do processamento indevido da Transação de Pagamento.

Quando o Participante Emissor efetua a cobrança de uma Transação de Pagamento na Conta de Pagamento do Usuário Final Pagador e depois o Usuário Final Pagador decide exercer o direito de *Chargeback*, o Participante Emissor deve creditar o valor do *Chargeback* na Conta de Pagamento do Usuário Final Pagador.

Em nenhuma hipótese o Usuário Final Pagador deverá ser reembolsado duplamente pela mesma Transação de Pagamento, inclusive nos casos em que o Usuário Final Recebedor cancela uma Transação de Pagamento que também foi objeto de *Chargeback*.

Segunda apresentação/reapresentação do *Chargeback*

O Participante Credenciador poderá reapresentar/efetuar uma segunda apresentação ao Participante Emissor num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de recebimento do primeiro *Chargeback* do Participante Emissor, se considerar que o *Chargeback* está inválido, incluindo, mas não se limitando aos motivos abaixo:

- a) Prazo excedido para apresentação do *Chargeback*;
- b) Comprovação de entrega de mercadoria ou serviço objeto da Transação de Pagamento;
- c) Apresentação de documentos que comprovam a participação do Usuário Final Pagador na Transação de Pagamento; e
- d) Comprovação da realização de crédito em favor de Usuário Final Pagador previamente.

A análise do Participante Credenciador poderá resultar no:

- a) Encerramento do processo em favor do Usuário Final Pagador e restabelecimento do seu saldo, respeitados os procedimentos estabelecidos pelo Participante Emissor; ou
- b) Reapresentação do *Chargeback* ao Participante Emissor, dando prosseguimento ou não ao processo de *Chargeback*.

Após a segunda apresentação/reapresentação, o Participante Emissor será responsável financeiramente pela Transação de Pagamento até que o processo de *Chargeback* seja concluído.

Arbitragem

Uma vez que o Participante Credenciador tenha formalizado um processo de reapresentação e este tenha sido realizado sem apresentação de evidências concretas que suportem a sua negativa do *Chargeback*, o Participante Emissor poderá acionar o comitê de arbitragem num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de processamento da reapresentação, conforme descrito abaixo.

A solicitação de arbitragem deverá ser realizada por meio da plataforma de disputa CABALNET, para cada uma das Transações de Pagamento contestadas. Portanto, caso o Usuário Final Pagador conteste 2 (duas) ou mais Transações de Pagamento, serão encaminhados 2 (dois) ou mais processos de arbitragem para análise.

As solicitações de arbitragem poderão ser tarifadas pelo IAP, portanto o Participante que solicitar tal modalidade de disputa deve estar ciente de que uma tarifa poderá ser cobrada para cada solicitação. O comitê de arbitragem deve ser acionado dentro do prazo supracitado, porém, a reunião de tal comitê para a solução do processo não tem a obrigatoriedade de ocorrer dentro desse período. A decisão do comitê poderá ser publicada em até 90 (noventa) dias.

O comitê deve ser composto por 3 (três) representantes do IAP, os quais serão os responsáveis pela decisão da responsabilidade financeira da Transação de Pagamento, com base na análise da documentação fornecida durante o processo de disputa.

O Participante, ao acionar o comitê de arbitragem, deverá:

- a) Apresentar toda a documentação que comprova que o Participante Credenciador/Participante Emissor falhou em processar uma segunda apresentação/reapresentação;
- b) É permitido às partes adicionar documentos que não tenham sido anteriormente apresentados na disputa de ciclo anterior a arbitragem;
- c) O comitê de arbitragem também poderá ser utilizado para solucionar processos de cumprimento (*compliance*), cuja negativa do Participante Emissor ou Participante Credenciador não seja aceita;

Tanto o Participante Emissor quanto o Participante Credenciador poderão assumir a responsabilidade pela Transação de Pagamento antes que o processo de arbitragem seja analisado pelo IAP, devendo o Participante Emissor ou o Participante Credenciador comunicar o IAP por *e-mail*.

Após análise das informações e documentos referentes ao *Chargeback*, o IAP comunicará sua decisão aos Participantes, conforme regras e prazos estabelecidos neste Regulamento, poderá decidir que:

- a) O Participante Credenciador é responsável pela Transação de Pagamento;
- b) O Participante Emissor é responsável pela Transação de Pagamento; e
- c) Ambos devem dividir a responsabilidade pela Transação de Pagamento.

Caso o Participante não encaminhe a documentação de apoio exigida em cada uma das etapas do *Chargeback*, o IAP poderá decidir em favor da outra parte envolvida.

A Cabal, na qualidade de IAP, atuará de forma neutra e imparcial, em todos os processos de Arbitragem, inclusive nos que porventura estiver envolvido também como Participante.

O processo de *Chargeback*, conforme descrito acima, se refere apenas ao Participante Emissor e ao Participante Credenciador. Cabe ao Participante Credenciador, após o recebimento da solicitação de *Chargeback* oriunda do Participante Emissor, decidir sobre o envio ou não da solicitação de *Chargeback* da Transação de Pagamento ao Usuário Final Recebedor.

Caso haja a figura do Participante Subcredenciador, caberá ao Participante Credenciador a decisão de enviar ou não a solicitação de *Chargeback* da Transação de Pagamento ao

Participante Subcredenciador e a este, por sua vez, caberá a decisão de enviar ou não a solicitação de *Chargeback* da Transação de Pagamento ao Usuário Final Recebedor. Em ambos os casos a forma, o prazo, e demais condições referentes ao processo de disputa serão estabelecidas entre o Participante Credenciador e o Usuário Final Recebedor, o Participante Credenciador e o Participante Subcredenciador e entre o Participante Subcredenciador e o Usuário Final Recebedor, nos termos dos respectivos contratos aplicáveis, sem interferência do IAP.

Cláusula 20 - Penalidades financeiras e não financeiras aplicáveis aos Participantes

As penalidades financeiras e não financeiras aplicáveis aos Participantes estão previstas taxativamente no Contrato de Participação e neste Regulamento, não havendo qualquer outra penalidade ou diferenciação de qualquer natureza em relação à sua aplicação em virtude da modalidade de Participante, onde qualquer conduta indevida será tratada igualmente pelo IAP conforme esta cláusula 20.

Todos os Participantes estão sujeitos e obrigados aos respectivos contratos e ao Regulamento, conforme aplicável à natureza da sua participação.

Cada Participante é também responsável por garantir que suas afiliadas, subsidiárias, agentes terceiros e quaisquer outros agentes envolvidos em atividades relacionadas à participação no Arranjo de Pagamento, cumpram com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

O descumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas nos contratos mencionados e/ou neste Regulamento poderá afetar negativamente ao IAP e/ou os Participantes de forma a comprometer o funcionamento do Arranjo de Pagamento.

Em virtude dos eventuais riscos e prejuízos ao Arranjo de Pagamento que tais descumprimentos possam gerar, o IAP poderá aplicar penalidades aos Participantes.

Serão observados pelo IAP as seguintes circunstâncias para aplicação das penalidades:

- a) Baixa performance de autorização de Transações de Pagamento: Participantes Emissores que apresentarem índice de autorização de Transações de Pagamento abaixo de percentual mínimo descrito na Estrutura Tarifária do IAP disponível no CABALNET, o qual corresponde a 85% (oitenta e cinco por cento) de Transações de Pagamento aprovados, bem como na Cláusula 15 deste Regulamento estarão sujeitos à aplicação de multa de acordo com a Estrutura Tarifária;

- b) Uso indevido da Marca Cabal: o Participante que infringir as regras de uso da Marca Cabal estará sujeito às penalidades estabelecidas neste Regulamento, bem como no respectivo Contrato de Participação;
- c) Indicadores de Fraude: Participantes que descumprirem regras que visem garantir a prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo estarão sujeitos a advertência, multa, suspensão, e exclusão do Arranjo de Pagamento, a critério do IAP e com base na reincidência e na gravidade do descumprimento;
- d) Descumprimento de procedimentos tecnológicos, operacionais e de segurança: Participantes que descumprirem quaisquer procedimentos tecnológicos, operacionais ou de segurança estabelecidos neste Regulamento, aqui incluídos os Participantes Subcredenciadores que não aderirem tempestivamente à liquidação centralizada por meio da CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos conforme disposto na Cláusula 17.4, estarão sujeitos a advertência, multa, suspensão, e exclusão do Arranjo de Pagamento, a critério do IAP e com base na reincidência e gravidade do descumprimento;
- e) Descumprimento de regras e procedimentos relacionados aos Instrumentos de Pagamento: Participantes que desvirtuarem as finalidades da utilização dos Instrumentos de Pagamento, dispostas neste Regulamento e nas normas aplicáveis à utilização e comercialização dos Instrumentos de Pagamento, estarão sujeitos a advertência, suspensão, multa e/ou exclusão do Arranjo de Pagamento, a critério do IAP e com base na reincidência e gravidade do descumprimento. Usuários Finais Recebedores e Participantes Subcredenciadores estarão sujeitos ainda ao descredenciamento a critério do IAP e/ou Participante Credenciador;
- f) Prática de ato não competitivo ou discriminatório: Participantes que, de qualquer forma, omitirem informações relevantes ou praticarem qualquer ato não competitivo ou discriminatório que prejudique o bom funcionamento do Arranjo de Pagamento estará sujeito a advertência, suspensão, multa e/ou exclusão do Arranjo de Pagamento, a critério do IAP e com base na reincidência e gravidade do descumprimento; e
- g) Inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras: Participantes que inadimplirem quaisquer obrigações financeiras incluindo, dentre outras, a liquidação de Transações de Pagamento e o pagamento de tarifas, multas e quaisquer tipos de encargos no âmbito do Arranjo de Pagamento estarão sujeitos à advertência, suspensão, multa e/ou exclusão do Arranjo de Pagamento, a critério do IAP e com base na reincidência e gravidade do descumprimento.

Adicionalmente à imposição de penalidades por descumprimento de qualquer obrigação, o IAP poderá tomar providências, a seu exclusivo critério, para garantir o cumprimento das regras estabelecidas no Contrato de Participação, e neste Regulamento, bem como proteger a integridade do Arranjo de Pagamento, bloqueando o BIN, quando necessário e conforme o caso, para evitar responsabilidades adicionais causadas por novas Transações de Pagamento.

O IAP pode cobrar, suspender ou renunciar às multas, no todo ou em parte, considerando a circunstância atenuante. Ao Participante será garantido, no prazo fixado pelo IAP, direito de defesa prévia à aplicação de qualquer penalidade. Avaliada a defesa ao fato identificado como violador, no prazo definido, o IAP poderá decidir pelo arquivamento ou pela imputação de advertência, multa e/ou bloqueio do BIN (suspensão) até o cumprimento da regra de rescisão contratual.

O descumprimento às regras previstas neste Regulamento ou na legislação vigente, ensejará notificação de advertência, que identificará a regra violada e fixará prazo para correção da conduta identificada.

É considerada circunstância atenuante, a critério do IAP, que possibilita a dispensa ou suspensão das penalidades aplicáveis, a correção da conduta identificada como violadora, antes da data da respectiva notificação.

Observado o direito de defesa dos Participantes após a devida notificação pelo IAP, considera-se infração o fato de o Participante não promover a correção de quaisquer das condutas identificadas na notificação até a data nela especificada, punível da seguinte forma:

Infração	Penalidade
Primeira infração (descumprimento contratual e/ou regulamentar).	Notificação que identifica o ato infracional, fixa prazo para correção e especifica multa não superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo haver suspensão do BIN, a critério do IAP.
2ª (segunda) infração à mesma regra dentro do período de 12 (doze) meses após a 1ª (primeira) notificação.	Multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), podendo haver suspensão do BIN, a critério do IAP.
3ª (terceira) infração à mesma regra dentro do período de 12 (doze) meses após a 1ª (primeira) notificação.	Multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), podendo haver suspensão do BIN, a critério do IAP.

Infração	Penalidade
4ª (quarta) infração à mesma regra dentro do período de 12 (doze) meses após a 1ª (primeira) notificação.	Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo haver suspensão do BIN, a critério do IAP.
5ª (quinta) ou posterior infração à mesma regra dentro do período de 12 (doze) meses após a 1ª (primeira) notificação.	Rescisão contratual à critério do IAP.

Os valores das multas indicadas na tabela acima serão reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tendo como data base "novembro".

Cláusula 21 - Critérios e condições para terceirização de atividades relacionadas ao Arranjo de Pagamento

Os Participantes, a seu exclusivo critério e responsabilidade, poderão contratar agentes externos para operacionalizar parcialmente as atividades decorrentes de sua participação no Arranjo de Pagamento. Na hipótese de contratação de agentes terceirizados, os Participantes reconhecem sua inteira e irrestrita responsabilidade perante ao IAP e todos os demais envolvidos, especialmente financeira, em relação aos atos praticados pelos agentes terceirizados.

Os Participantes reconhecem que para o desempenho de determinadas atividades, que por sua natureza apresentam maior sensibilidade no processo, (por exemplo: o processamento de Transações de Pagamento, a personalização do Instrumento de Pagamento), o agente terceirizado deverá obter previamente um certificado de homologação pelo IAP. De toda forma, o Participante continua com total responsabilidade sobre as atividades desempenhadas pelos agentes terceirizados contratados.

Os Participantes deverão assegurar o direito do IAP e do BACEN de acesso a informações dos agentes terceirizados referentes às atividades relacionadas à participação do Participante no Arranjo de Pagamento. Assim, os contratos de terceirização deverão conter cláusula estabelecendo a obrigação de o terceiro contratado fornecer as informações e os documentos sobre as suas atividades relacionadas ao Arranjo de Pagamento, caso sejam requeridos pelo BACEN ou pelo IAP, inclusive se comprometendo a informar cada terceiro contratado que a fiscalização do Arranjo de Pagamento pelo BACEN poderá se estender aos terceirizados, a critério do BACEN.

Os seguintes serviços podem ser sujeitos a terceirização pelos Participantes, assegurando a responsabilidade integral da instituição contratante pelo serviço prestado, inclusive em respeito à integridade, confiabilidade, segurança e sigilo dos serviços prestados:

- a) Liquidação das Transações de Pagamento, considerando a contratação da CIP - Câmara Interbancária de Pagamento;
- b) Fabricação, estampagem, e personalização de Instrumentos de Pagamento, manuseio, postagem e disponibilização dos Instrumentos de Pagamento;
- c) Formação de dados, impressão, manuseio e envelopamento, encarte de documentos, digitalização e postagem de Instrumentos de Pagamento e demais documentos relacionados, notadamente prospectos, faturas e informações;
- d) Tecnologia da informação, armazenamento e gerenciamento de dados dos Usuários Finais Pagadores;
- e) Serviços de rede, no que se refere a (a) realização do processo de cadastramento dos Usuários Finais Recebedores, (b) habilitação dos produtos nos terminais de acesso, (c) realização da captura das Transações de Pagamento e (d) sinalização da Marca Cabal;
- f) Atendimento telefônico aos Usuários Finais Pagadores; e
- g) Serviços de retaguarda, desde que sujeitos a requisitos mínimos de qualidade, eficiência e excelência, considerados também a critério do IAP.

Toda e qualquer contratação de serviços terceirizados deverá ser feita de forma a garantir clareza, imparcialidade e controle do processo de contratação e gestão dos contratos, visando a segurança das informações e a manutenção da qualidade dos serviços prestados pelo IAP e a mitigação de riscos.

A contratação de serviços terceirizados pelo IAP deverá observar a legislação aplicável e ser aprovada pelo responsável da respectiva área contratante, respeitado o seu nível de alçada, além de:

- a) Ser realizada após avaliação do nível de risco da contratação;
- b) Ser realizada após avaliação da capacidade técnica; e

- c) Ser formalizada por meio de um contrato prevendo as responsabilidades de ambas as partes.

Os contratados responsáveis pela prestação de serviços terceirizados no âmbito do Arranjo de Pagamento deverão respeitar a legislação trabalhista e as seguintes premissas:

- a) Prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente;
- b) Manter sigilo de informações confidenciais;
- c) Respeitar normas e diretrizes do IAP quanto às obrigações, direitos e penalidades estabelecidas para prestação de serviços, incluindo, mas não limitado ao respeito à segurança da informação;
- d) Prevenir e combater a corrupção, a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo;
- e) Assegurar a não utilização de trabalho ilegal (trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil);

Cumprir e exigir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo IAP neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço, no que se refere a Devolução e *Chargeback* de Transações de Pagamento e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento das regras, obrigações e responsabilidades estabelecidas; e

- f) Cumprir e exigir o cumprimento de padrões para a prestação de serviço contemplando qualidade e prazo.

O Participante que contratar prestador de serviço terceirizado para a realização de atividades a que estaria obrigado no âmbito do Arranjo de Pagamento permanecerá integralmente responsável pela prestação do serviço, devendo garantir que o serviço prestado pelo terceiro estará de acordo com as regras deste Regulamento, inclusive no que se refere a segurança, eficiência e qualidade de atendimento aos Usuários Finais.

Cláusula 22 - Padrões mínimos relativos a requisitos operacionais a serem adotados pelos Participantes do Arranjo de Pagamento

22.1 Prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, inclusive no que diz respeito à manutenção de informações dos Usuários Finais Pagadores e dos Usuários Finais Recebedores

Os Participantes, exceto Prestadores de Serviços de Rede, deverão adotar estrutura dedicada ao monitoramento de prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, observadas as diretrizes de gestão estabelecidas em política específica visando à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

No que couber, os Participantes deverão obedecer integralmente aos normativos emanados do BACEN.

O Participante Emissor obriga-se, ainda, a não realizar, por qualquer meio, mas especialmente em relação aos Instrumentos de Pagamento, o seguinte:

- a) Operações baseadas em pirâmide financeira ou similar, operações de marketing “multinível”, dentre outras operações suspeitas; e
- b) Operações que possam constituir lavagem de dinheiro ou financiamento ao narcotráfico ou o terrorismo, conforme estabelecido na Lei 9.613/1998, normativos do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e demais regulamentações aplicáveis.

Os Participantes deverão obter informações e adotar as medidas necessárias para determinar e documentar a identidade e a origem dos recursos do Usuário Final Pagador e do Usuário Final Recebedor das Transações de Pagamento, bem como manter estas informações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os Participantes do Arranjo de Pagamento deverão reportar Transações de Pagamento suspeitas de envolvimento com ilícito cambial, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo ao IAP e às autoridades competentes, nos termos da regulamentação aplicável, além de notificar o IAP previamente a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas dessas Transações de Pagamento.

É vedado aos Participantes estabelecer ou manter relação com qualquer Usuário Final Pagador ou Usuário Final Recebedor que seja ou venha a ser objeto de sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais.

Os Participantes devem estabelecer procedimentos de monitoramento das Transações de Pagamento, os quais devem permitir a detecção e o monitoramento de fraudes no âmbito do Arranjo de Pagamento.

De forma a cumprir a Circular BACEN 3.461, os Participantes deverão cumprir políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como implementar procedimentos do tipo “conheça o seu cliente” e “conheça o seu empregado” e adotar políticas para manutenção de dados cadastrais de seus clientes, sempre em observância às normas vigentes.

22.2 Gerenciamento de continuidade de negócios, incluindo plano de recuperação de desastres

Os Participantes devem implementar um plano de continuidade de negócios, em consonância com a sua política de risco operacional, comprometendo-se a apresentá-lo tempestivamente em caso de solicitação do IAP.

No plano de continuidade de negócios deve ser previsto um conjunto de procedimentos estruturados, de funcionamento encadeado, que possam ser divididos em dois planos: plano de continuidade operacional e o plano de recuperação de desastre.

Nesses planos deverão estar definidos os responsáveis, os recursos humanos necessários, os locais onde serão realizadas as atividades, os níveis de acionamento, os procedimentos a serem adotados em cada tipo de incidente, as formas de redação que devem ser utilizadas para a comunicação de cada incidente, os contatos das pessoas que devem ser informadas em cada tipo de incidente.

22.3 Conciliação de informações entre os Participantes

A conciliação das informações é realizada de forma centralizada pelo IAP. As informações geradas pelos Participantes obedecem a um padrão que permite que o IAP realize consolidações e acompanhe a evolução de uso do Arranjo de Pagamento.

- a) O IAP estabelece os padrões de mensageria, de acordo com os padrões internacionais de mercado, a fim de garantir a ampla comunicação e conciliação das informações entre os Participantes, bem como a autorização e liquidação das Transações de Pagamento;
- b) O Participante Prestador de Serviços de Rede é responsável pela captura, processamento e roteamento das Transações de Pagamento percorridas desde o Usuário Final Recebedor até o Participante Credenciador;

- c) O Participante Credenciador é responsável pelo envio das informações referentes às Transações de Pagamento efetuadas entre o Usuário Final Recebedor e o IAP, que, por sua vez, será responsável pelo envio das informações ao Participante Emissor para fins de aprovação da Transação de Pagamento;
- d) O Participante Subcredenciador estabelece o relacionamento com os Usuários Finais Recebedores no que se refere ao credenciamento, atendimento, disponibilização e habilitação dos canais de acesso e de produtos, bem como sinalização das Marcas Cabal;
- e) A Instituição de Domicílio será responsável pela conclusão do ciclo de compensação e liquidação das Transações de Pagamento. Após receber o crédito oriundo dos Participantes Credenciadores, são estes Participantes que transferem os recursos para as contas correntes ou Contas de Pagamento dos Usuários Finais Recebedores; e
- f) O Usuário Final Recebedor recebe os créditos provenientes das Transações de Pagamento dos Participantes Credenciadores nas contas correntes ou nas Contas de pagamento, previamente informadas Instituições Domicílio em troca de mensagens.

22.4 Capacidade para a prestação dos serviços

A capacidade técnica para a prestação de serviço é avaliada pelo IAP, conforme previsto no art. 4º, II, alínea f do Regulamento anexo à Circular BACEN 3.682/2013. Os procedimentos para tal análise se darão no momento da homologação dos sistemas do Participante, de acordo com a (s) classe (s) de participação pretendida, e monitorada diariamente pelos níveis de disponibilidade e *performance* de seus sistemas.

O gerenciamento de tal capacidade técnica será realizado por meio da homologação de teste de estresse, considerando a capacidade de processamento mínima de 10 (dez) Transações de Pagamento por segundo. Para que se considere que o Participante atende um mínimo de alta disponibilidade, o Participante deverá (i) implementar 2 (dois) mecanismos de conexão diferentes, preferencialmente de fornecedores diferentes, (ii) manter um link principal para transmitir Transações de Pagamento online e outro como contingência das Transações de Pagamento online e arquivos *batch*; e adotar uma das

3 (três) opções de conectividade autorizadas, quais sejam 2 (duas) VPN's, 1 (um) link privado e 1 (uma) VPN, ou 2 (dois) links privados.

22.4.1 Definição de Indicadores e Metas para Performance de Aprovação do Participante Emissor, e Disponibilidade de Serviços e Capacidade de Processamento dos Participantes.

O IAP exige dos Participantes Emissores um percentual mínimo equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) de Transações de Pagamento aprovadas. Caso esse percentual não seja atingido, o Participante Emissor é tarifado conforme prevê a Estrutura Tarifária.

O objetivo dessa tarifa consiste em estimular o Participante Emissor a fornecer informações suficientes a seus Usuários Finais Pagadores quanto aos saldos disponíveis para realização das Transações de Pagamento e, também, para que implementem mecanismos de alta disponibilidade em seus sistemas.

Com o objetivo de manter a qualidade na prestação de serviços aos Usuários Finais Pagadores e Usuários Finais Recebedores, requisitos operacionais mínimos devem ser observados pelos Participantes do Arranjo de Pagamento, visando a garantir a disponibilidade, segurança e eficiência dos serviços de pagamento prestados no âmbito do Arranjo de Pagamento, quais sejam:

- a) Atendimento aos Usuários Finais Recebedores e Usuários Finais Pagadores, deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- b) Garantir disponibilidade média mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco) de seus sistemas para operação;
- c) Enviar ao IAP, sempre que solicitado, relatórios que atestem o cumprimento dos itens acima; e
- d) Processamento de 100 (cem) Transações de Pagamento por segundo.

22.5 Percentuais de Fraude

A ocorrência de situações excepcionais que resultem em aumento superior a 5% (cinco por cento) no volume mensal de Transações de Pagamento suspeitas, conforme histórico acumulado nos últimos 12 (doze) meses, deve ser imediatamente informada ao IAP.

Em nenhuma hipótese o volume de Transações de Pagamento suspeitas poderá ser superior a 20 (vinte) *basis points* ou pontos base, cuja unidade corresponde a 0,01 (um centésimo) pontos percentuais, conforme mensurado em mecanismos de detecção e acompanhamento de fraudes e de transações suspeitas.

Para mitigar o risco de fraude, deverão ser reportadas as transações fraudulentas ao IAP e às autoridades competentes, respeitadas as regras estabelecidas neste Regulamento, e regulamentação vigente; e adotadas, se necessário, ações preventivas junto ao Usuário Final Recebedor.

22.6 Segurança da Informação

No que se refere aos mecanismos de proteção das informações do Arranjo de Pagamento, o IAP adota uma política de gestão de segurança da informação, cujo cumprimento é exigido de todos os Participantes, sendo orientada pelos seguintes princípios:

- a) Integridade: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;
- b) Confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por usuários autorizados;
- c) Disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

O IAP possui políticas, procedimentos e estratégias definidas relacionadas à manutenção da segurança da informação no âmbito do Arranjo de Pagamento, as quais incluem as seguintes responsabilidades:

- a) Proteger o manuseio das informações;
- b) Corrigir eventuais vulnerabilidades identificadas;
- c) Reportar acidentes, reais ou suspeitos, que possam afetar a segurança da informação;
- d) Monitorar falhas de segurança;

- e) Implementar medidas de contingência quando da indisponibilidade dos sistemas de rede;
- f) Utilização de sistemas de operação hospedados em provedor que possui controles de segurança;
- g) Proteção às estações de trabalho dos colaboradores do IAP, mediante a utilização de antivírus e ferramenta de controle e monitoramento dos softwares; e
- h) Gestão de acesso local e remoto, com processo formal e procedimentos documentados.

O IAP, os Participantes Emissores, os Participantes Credenciadores, os Participantes Subcredenciadores e os Participantes Prestadores de Serviços de Rede se comunicam no âmbito do Arranjo de Pagamento por meio de canais seguros cumprindo todos os requisitos estabelecidos pelo PCI-DSS (*Payment Card Industry – Data Security Standards*) conforme indicação do IAP, de acordo com a sua participação no Arranjo de Pagamento.

Cláusula 23 - Mecanismos de interoperabilidade entre os Participantes

A aceitação dos Instrumentos de Pagamentos emitidos por qualquer Participante do Arranjo de Pagamento se dará de forma igualitária por todos os Participantes Credenciadores do Arranjo de Pagamento, podendo diferentes Participantes Credenciadores compartilhar o uso do mesmo Participante Prestador de Serviço de Rede. Isso é garantido pelo IAP que, ao licenciar um Participante Credenciador, define que a identificação para aceitação é baseada na marca do IAP associada a esse Arranjo de Pagamento, e que, para efeito de aceitação, esta marca se sobrepõe às marcas dos Participantes Emissores.

É responsabilidade do Participante Credenciador configurar os seus canais de acesso para realizar Transações de Pagamento com Instrumentos de Pagamento de todos os Participantes Emissores do Arranjo de Pagamento.

É vedado o estabelecimento, entre os Participantes, de outras formas de tarifa ou remuneração que não as expressamente previstas neste Regulamento, conforme indicado na Cláusula 15 deste Regulamento.

Por outro lado, o Participante Emissor é responsável por garantir que seus Instrumentos de Pagamento sejam aptos para utilização em Usuários Finais Receptores de todos os Participantes Credenciadores do Arranjo de Pagamento.

Cláusula 24 - Mecanismos de interoperabilidade com outros arranjos

Na hipótese em que o IAP identificar oportunidades que, a seu critério, sejam benéficas ao Arranjo de Pagamento, o IAP buscará celebrar um contrato formal com outro IAP de arranjo de pagamento, estabelecendo as regras para garantir a interoperabilidade entre os arranjos diferentes observando condições técnicas e negociais semelhantes, respeitando a racionalidade econômica da operação e atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Quando isto ocorrer, este Regulamento deverá ser atualizado e todos os Participantes informados das novas regras a serem atendidas.

O IAP possibilitará que arranjos de pagamento fechados interoperem por meio de acordos bilaterais, que devem ser consubstanciados exclusivamente por meio de modelo de contrato padronizado.

O contrato de interoperabilidade entre arranjos deverá ser não discriminatório e estabelecido sobre fundamentos de padronização técnica, regulamentação semelhante, tecnologias compatíveis e possibilitar o fluxo de recursos entre os diferentes arranjos. Considerando a aceitação do Instrumento de Pagamento ofertado no âmbito do Arranjo de Pagamento, independentemente de seu Participante Emissor, e utilização compartilhada do mesmo Participante Prestador de Serviço de Rede entre diferentes Participantes Credenciadores.